

Ilmo Exmo Int. B: 40

P=5

D-1

Alh

Exo 880



Seuho a honra de terai ao conhecimento
de V. Exa. que a 17 do corrente foi-me
transmitida pelo D. Juiz Municipal
pel d'ito Termo a jurisdicção plena
do cargo de Juiz Municipal e de Os-
phatis, por appor-se elle investido do
voto de Desapo.

Deus Guarde a V. Exa.

Botucatu 19 de Agosto de 1880.

Ilmo Exmo. Jui. D. Américo Mattos de Brito,
M. D. Presidente da Prefeitura de São Paulo.

Mathias Gomes Pinheiro Machado
1.º Adjuncto do Juiz Municipal

Nº 604.

Comunicação de Thesaurio de 1880.

Juíza Municipal e de Orfãos de Belém
25 de Agosto de 1880

B=40
P=5
D=3

A' V. Exa.

M. e C.ª. S.ª

231-8-80

Ass.ª

Tenho a honra de recomendar a V. Exa. que nesta data recomen-
dei os princípios de cargo de Juiz M.ª e de Orfãos desta Ver-
me em virtude do cargo entrado em exercício de cu-
ra e C.ª. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
Ponte de Castro.



Sua G.ª V. Exa.

M. e C.ª. S.ª Dr. Laurindo Melares de Brito
Me S. Presidente da Província.

Com. a S.ª J.ª
em 31-8-80

Of. Juiz M.ª e de Orfãos.

João Francisco de Barros Pereira

21-427

Cópia

Mr. Hunt

Junta Municipal e de Cofreiros da Cidade de
Belo Horizonte, 1.º de Setembro de 1910.

M.ºs. E.ºs. S.ºs.



B-40
P-5
Q-9

Em data de 15 de agosto do presente mês, fui
gi de fora de Belo Horizonte para o Estado de Minas Gerais,
para o intuito de visitar a administração da Junta Municipal
e de Cofreiros da Cidade de Belo Horizonte, e para o intuito de
visitar a administração da Junta Municipal e de Cofreiros da
Cidade de Belo Horizonte, e para o intuito de visitar a administração
da Junta Municipal e de Cofreiros da Cidade de Belo Horizonte.

Estes fatos me foram relatados por um dos membros da
Junta Municipal e de Cofreiros da Cidade de Belo Horizonte, e
por um dos membros da Junta Municipal e de Cofreiros da
Cidade de Belo Horizonte, e por um dos membros da Junta
Municipal e de Cofreiros da Cidade de Belo Horizonte.

Estes fatos me foram relatados por um dos membros da
Junta Municipal e de Cofreiros da Cidade de Belo Horizonte, e
por um dos membros da Junta Municipal e de Cofreiros da
Cidade de Belo Horizonte, e por um dos membros da Junta
Municipal e de Cofreiros da Cidade de Belo Horizonte.

O Delegado da Polícia Criminal não me pôde
acompanhar, e não tem de acompanhar. Enclosed
with this paper, I enclose a copy of the report of the
Delegado da Polícia Criminal, and a copy of the report of the
Delegado da Polícia Criminal.

Esta cópia é a única a ser enviada ao Sr. Hunt,
e a 1.ª de 1910, e a 1.ª de 1910, e a 1.ª de 1910.

Mello cuja profundeza e audacia o tornou
do azar dos seus muitos Camaradas.

O Sr. Tito foi intimado durante de quarenta
e dois dias por Espachado d'out' Juiz, para dentro de
quarenta e cinco dias, dar bens d'inventory, e se
falta ali esta nota não comparece em Juiz, por
esta não fadela, e amaria de morte e de fado por
bem de minha pessoa, por tanto a D. Maria e
seguinte no bem do Casal de um não comprehendido
forma das leis.

Não posso deixar esta menção de aqui, embora já tenha ordenado nos autos respectivos, em razão da falta d'officiaes da Justiça que tem de receber e com razão, de praticar tal diligencia, sendo certo por outro lado também que grande praticação tem de ser feita no expediente at-
tando-se a esse Pto.

[illegible]

de mirhos reclamados, e quando providencias a respeito, foy com maximo interesse a Comissao de actual Delegado de Policia, a quem compete a este Delphin Barbosa e seu filho, e a substituição de um dos officios Militares nomeada Delegado de Policia com um destacamento de tropa de 1.^a linha. Tanto a respeito de assignar a l^{ta} comissao protectora de alta estatura e consideracao por parte do sup^{te}.

Des. Guard. a l^{ta}

M^{tes} Ex^{as} S^{as} D^{as} Leocadia de Almeida e Brito,
M. D. Presidenta do Juiz de l^{ta} Causa.

O Juiz M^{do} de l^{ta} Causa

Joachim Soares de Barros Barreto

[illegible]

[illegible]

Yoaquin Tran. to St Barroel Parish



Yucio de Ophthalmo de Sismo de Botucatu
9 de Junho de 1880.

Responda-se que o numero de
abrigados actualmente existente
no Hospicio respectivo da Capital - D-36
tal

O estado lactemose da misera
vel souza Balbina de tal que contin-
ua 17-8-80 muamente da pelas ruas desta cidade
de 17-8-80 tristes e peitaculos abrigando ao centro
mo de por em sobressalto familias em
cujas eilas penetra incoportavelmente de
fita ou de morte sem que se possa
por-lhe obstaculos mesmo por quem
a Caridade publica se possa exercer um
favor d'ella pelas pessoas que continua-
mente comitta obrigando a remetela
para essa Capital, rogando a V. Ex. a digno
mandar recolher a Hospicio de
Caridade, cumprindo assim o dever
que e satisfazendo as necessidades da pu-
blica desta cidade.

Tenho a honra de assegurar a V. Ex.
meos protestos de inteira estima e profunda
respeito.



Deus J. a V. Ex.

Y. Ex. Sr. Dr. Laurindo Athalado de Brito
M. P. Presidente do Provisorio.

Recd no 15.

Joaquim Francisco de Barros Barreto

Respo. a 18-6-80

Saturday 22 de Agosto de 1880. Cópia
D. 9 C

Ami e Coll. Barão



Na poucos dias escrevi ao nosso
Ami D.^o Estevão, felicitando-o pela
sua remoção dessa infeliz co-
muna para o do Parahibuna,
ou antes pela sua retirada de
Potucati, acresentando que
não te dissesse ali ex. post as
furo das feras humanas.
Cris que brason^{te} estava elle por
aqui, e lá ainda firavás por
amor a causa da justiça e obedi-
ência a Rei, mas consente que
te diga, que será a maior im-
pudencia tua, se não vires te

embora com o Estorão, já que
o Governo não era a authori-
de garantida e segurança, no
meio de perseguições e assassinios,
sendo uma desfeita ou despre-
zo a menor causa a que está ex-
posta, a cada instante.

Sollicita quanto antes uma
licença por 30 dias, se desmi-
sar-se ella em vinte, abando-
na - abandona o lugar, en-
cara antes com a responsabi-
lidade desse procedimento, de que
affrontar as consequências de
plano sumam^{te} desgracioso
que alguém chi combro, contra



te e pretende obter em pratica
com a retirada de D.^o Estevão
Candida Barros que tenho este-
ra d'isto, pessoa habilitada m.^a
admiravel rezação. Não te
descreva nesta tal qual em fi-
rentado, por que espere farte e em
a nossa vista. Outra dize, e Bre-
lepis não tem tomado, nem te
uma parte em Conciliabulos.
Prescreve-te por ora o seguinte:
Não saias a noite a parte algu-
ma, e nem te chameas
deja de quem for; nada de pas-
sias ainda nenhum em compa-
nhia de amigos. Espere que

sejas prudente, guardando q^{to} antes
saíres dessa Casa de Carlos e duran-
te as poucas dias que impelirte
tiveres de lá estar observarás o pro-
cripto. Adm.

De Am^o e Coll^o

M. V. O. R. G. D.

Recebo a carta e rubrica do Sr. D. J. de
que deu de. Petrópolis 1.^a de Setembro
de 1884.

Seu t^{to} a m. d.

J. de S. S. S.

Plutônio Augusto de Almeida Costa

N. 12
M. Ex. mo. Ins.:

A. Reg.

B. 40

P. 5

D. 6

7-9-80
18-9-80
Tenho a honra de levar ao conhecimento
to de V. Ex. que a 9 de corrente foi me
passada a justificação de cargo de Juiz
Municipal e de Orahues d este Termo, por
se o actual proprietario entendo no exer-
cicio da vida do Direito.

Deus Guarde a Vossa Ex.:



Petropolis 12 de Setembro de 1880.

M. Ex. mo. Ins. Dr. Laurence Mafuco de Brito.
M. D. Presidente d esta Provincia.

Mathias Gomes Pereira Machado
M. D. Secretario de Juiz Municipal.



Expediente n.º 100, de 29 de Setembro de 1880
 PROVINCIA DE SÃO PAULO
 Quartel do Commando do Corpo Policial Permanente

Boletim n.º 175

1880

em S. Paulo, 29 de Setembro de 1880

S. 175

G.

B: 40

P: 5

D: 7

Mm. Ex.^{ma} Sae.

Marchou, desta Capital no dia 13 de corrente para Belucatu o Alferes Antonio Joaquim Estevam Ribeiro, com recommendação deste commando para syndicar acerca das arquições feitas ao 3.^o Sargt. Olfineir Barboza Commandante de destacamento respectivo em um a pedido inscripto na Provincia de São Paulo n.º 144, assignado por Luiz de Oliveira que declararia que aquelle inferior tentara assassinar e com uma faca, e pelas inclusas informações prestadas pelo referido Alferes Ribeiro; e Ex.^{ma} ajuisará.



Deus Guarde a V. Ex.^{ma}

Alferes Ex.^{ma} Sr. D. Laurindo Abelardo de Brito
 M. D. Presidente da Provincia.

Laurindo de Paula Polho Aperturas
 S. D. Laurindo

Palestra de Juvenis da Província de S. Paulo
em 3 de Dezembro de 1880.

1.^a
S. F. Lages

A.

D-7A

(Ao Gabinete)

175 de 29 do mez passado, recomendo
o Vm.^{te} que reprehende em Ordens do
diário 2.^o Sargento Felício Barbosa, Com-
mandante do Detachamento de Botu-
catu, por não saber prestar o com-
o moderação e prudência que devem
caracterizar aquelles a quem é confiado
a manutenção da ordem e tran-
quillidade publicas.



Seu Guarda o Vm.^{te}

L. Almeida e Brito

Sen.^o Int.^o Cor.^o Commandante do
Corpo Policial Permanente.

Na Comendante do Corpo Central
Barragem

5.ª Divisão.

D. 70

Colação & 6 de Dezembro de 1880



De posse do seu offício de 175 de
28 de um ponto, recomendo a
N.ª que representada me dêem do
seu 2.º Barqueiro Delfino Barbosa,
Comendante do estabelecimento de
Petrobrás, por não saber portar-se
com a moderação e prudência que
sevem caracterizar aqueles a quem
é confiada a manutenção da or-
dem e tranquillidade publicas.

Ass. 5

F. M.

8

a principio, quanto este motivo, a que
o Conto do Chitacamento e ameaça,
esse dar de franquea com Luiz, com
uma armia, que João Buarque, mais
o facto d'intercepção se fez em face
e, em acção, continuou frontado a Luiz
a ordem do General de Salazar, e instou
para que o General fizesse dar a Campa
de embaixada, mais o momento e respectiva
delegação que mandava por um liberto
debe. Esta autocracia de Declaram-se
que não se podia delphino com armia
alguuma. No entretanto outras per-
soas que tambem se achavam pres-
entes, como fossem. Calisto (pai
de a chorada, e aucto da Jaci de a
uira), arguente recidante promessa
ao referido promozem, e este de
Cammeissa com tantos pessoas
dixam: o primeiro que tu de
cunho do que acham fizesse
bata de por achar-se a porta
de aua casa mais ignorar se
o delphino delphino tinha armia
de aua que se achava, e o pe-
gum de aua se ao que deu o

o negociante José Romarcho. E' tendo
seus papeis offerecidos a preço de
de 1000 \$ a guinea.



Seu General

Official de Coronel Brancos & Paulo de M. Martins
D.º Comandante do Corpo Policial de
E.º de Districto em Botucatu
22 de Novembro de 1846.

Antonio José de Almeida Ribeiro
depois de ser o Comandante

M. mo. e Co. mo. São

at' leat

B-40
P-5
D-8

De 12-12-80

Quem me communicar a V. Ex. p

— tendo obtido permissão da licença emissor
por esta Circulário, e cujo prazo findou pontua
contendo no caso da mesma a contar desta
data.



Deu J. a V. Ex.

M. mo. e Co. mo. São José Laurindo Almeida & Filho
M. de Presidente desta Comissão.

S. Paulo 3 de Setembro de 1880

O Vis. M. de Postulação

Yacupim Francisco de Paula Paiva

20/11/80

of 1000

B=40
F=5
D=9

Respondeo
19-12-10
1504

Seu eu conheci de V. Ex.^a que
no dia 1.º sabendo que a polícia e
são de Gophars e Augustos, vitais e pol. de
me. Simão Corral João Carlos e Sousa
Canania, nominando para uma
Terminando eu cargo de Escrivão
jur. Antonio Joaquim de Oliveira Lyra
visto que o substituto legal, não pôde
cumprir.



Charles A. Rice

M^r. L^e Sup^r D^r. Laurindo Melander de Brito.
A. P. Presidente do Provedor de São Paulo.

Rotterdam, 7^e December 1850

01: Supplement De Jure Menni v. p. 4. De Cap.
Mathieu James Pindor? Alameda Co.

Quid Memorial de Summa de Retorno
18 de Dezembro de 1880.

A' V. Exa.

Officio de Summa

B: 40

P: 5

D-10

Levado
adire

Comunicação a V. Exa. que meta
data afecção e execução do cargo
que Memorial e Officio de Summa
for fixado a base do ponto que estive
na qualificação de 1º Substituto para Com
co.



Procurador

Officio de Summa de Summa de Retorno
M. P. Proferente do Summa de Retorno de São Paulo.

Comunicação
a 27/2-1880.

Officio M. de Retorno
Yanguia Francisco de Barros Bar

Botucati

Respondeo quod tunc in eo 64
 repetita a meo Curatore meo
 M. de E. quod quidam noster
 M. de E. Cur. de

Q: 40

P. 5

$$D \neq \emptyset$$

23-1-P1

Erigena con ingenuità in-
fernale? de Neri del San-
tore. Pericle e Mella.



Sendo eu e mais retido na camara municipal,
 que era funcionario, e consequentemente o
 seu natural presidente, e tendo tido por
 positivo e unanime parecer a este conselho
 e tendo por hum termo durado a presidencia
 os immediatos em vista da sua deo de co-
 muna affirmar a presidencia, obrigando e compe-
 tencia offerece os secretarios para fazer chegar os
 seus immediatos, e a quelli dachos me elato,
 usando sobre de toda a presidencia, foy segun-
 do offerece os mesmos me immediatos, e a
 dachos me elato, comprehendido de meu inter-
 com, que me foy oca de um comprehensao al-
 guem para affirmar a presidencia, e como me deu
 se luctar conflictos de consequencias duvidosas
 de se corroborando de 800, ate feita por
 que o foy os meus immediatos fustose Lutha
 se de. Alth e nos tambem me presidencia
 de a camara Municipal desta cidade, opo-
 d que me com a sensar de 800, para con-
 ce legistimato e legar, que foy la me com-
 pite, sem que alth possa fazer algum ato
 suposto, visto tambem conceder a presi-
 dente.

Ref 2

D^r J. V. E.

Deturati 27 de Decembo d 1814

M^{re}. Ex^{ma} S^{ra} D^{na} Laurencia Melalio de
Brito M^{re} D^{na} Paulina de Sarmiento

Joaquin Garza de F. ca.
Presidente de la com. de ab. 18

Bozua - "Hon.º Ex.ºm.º" - Sendo eu o mais votado na Camara municipal, que era funcção, e conseguentemente o seu natural presidente, e tendo tomado posse e jurado e recebido juramento neste recinto e tendo por um deus deixado a presidencia ao immediato em votos, no decurso de pouco mais de sessenta e quatro dias, estendendo a compellente officio ao Secretário para fazer chegar as suas immediatas, e aquelle devolveu-me subito, e accendo sobre de toda a presidencia, e segundo officio ao seu immediato, e este devolveu-me subito, acompanhando de de um outro com que me dizia não ter eu competencia alguma para assumir a presidencia; e como não dei a l.ª para tanto conflicto de consequencias desagradaveis, l.ª ao Conselho de V.ª.º, sobre facto para que ordene ao meu immediato Justico Pinheiro de Vellozo para não turbar-me na presidencia da Camara Municipal desta cidade, afim de que eu com a theoria de V.ª.º possa exercer legalmente o lugar, que por lei me compete, sem que elle possa



payer algum acto a respeito.
visto tambem considerar-se pre-
sidente. - Dous Juizes a V. Ex.
Notu este 27 de Dezembro de 1860.
Alm. Ex. mo Juiz. Por Camillo Rebelo
do de Rio, M. Dizon Presidente
da Provincia. - Joazeiro Goncal-
ves da Fonseca, Presidente da Ca-
mara Municipal.

M^o Ex^o S^o

11 de agosto

16.1.12

whoberry

Tendo sido feito pelo Recaudador Municipal
 relativamente ao pagamento de acréscimos
 da ordenado ao Secretário da Câmara na razão
 de mais com mil reis e bem de que anteriormente
 te pedia, com qual consulta o mesmo Recauda-
 dor da mostra a sala por que não foi tal en-
 trada com oiva de liberação e como a Câmara
 te da seja de opinião que tal acréscimo não
 ser cumprido de pois que foi a ordem as mesmas
 Portarias que também de acréscimo e em vista
 que a Junta pela actual não pode com posto
 de semelhante acréscimo, saia por que hora for
 se a consultar a V. E. a fim de que se diga
 resolver a respeito para que esta Câmara por sua
 vez também possa abrir com toda a imparciali-
 de e justiça em relação a tal pagamento, subs-
 tendo a consideração de V. E. a copia autographica
 da referida consulta do mesmo Recaudador.

Deus Guarde a V. E.

Botucatu 11 de Janeiro de 1882.

M^o Ex^o S^o D. Manuel Marcondes de Moura e Costa
 M. D. Presidente da Província de São Paulo

Presidente da Câmara Municipal
 Manoel Gomes Pereira Machado

Consulta e Presid. da
Câmara. M. S. de Petrópolis se
devem effectuar-se e pagar
de arrecadação de rendas
do Secretário da m. Câmara,
por q. este é de opinião
q. esse pagamento deve ser
feito depois q. forem op-
tadas as novas pos-
tuas, e augmentaria
as rendas, visto o actual
orçamento não compor-
tar semelhante neces-
sidade de despesa, e, como
de q. se trata, tal au-
mento ter sido compen-
sado no orçamento ap-
rova, e não havendo de
ainda approva, as pos-
tuas em virtude das
quas fiquem a m. ar-
recadação de rendas no
orçamento.



Parece q. se o or-
çamento foi considerado
de conformid. com o
posterior não appro-
va, não pôde ainda o
Secret. receber o augm.
de q. se trata, augmento
não effectivo em ex-
ercício as referidas pos-
tuas, porq. no caso

contrario, teria a Cam.^a
de lançar mão de reu-
das decretadas p.^o outros
depuas em virtude
das posturas anteriores.
Lect. de 18 de Jan.
de 1882.

C. A. Dutra^{ca}

Nota:

Convém chamar a at-
tenção do Officiante p.^o o
art.^o 64 da lei de 1.^o de 86.
de 1828, em virt.^{de} do qual
as Cam.^{as} só devem di-
rigir-se ao Gov.^o por off.
assignado da corporação,
Lan.^{ca}

Cópia M^{to} e S^{to}



9-12A

Apresentando bastante modo inobediência com
o cumprimento do despacho por V. S.^a dando no seguinte sentido:
O Secretário da Câmara, qual mandava pagar a crecção de
ordemado ao mesmo Secretário, e isto pelo motivo de antes ter
caído de descrever-me que, o tal pagamento se apurava, vi-
to que, tal a crecção fora proposta no orçamento de co-
m fei-me dar, com as novas posturas que com jureta comen-
te fora enviada com o mesmo, e que da mesma forma tam-
bém dava a crecção de renda, e que a contendo ter sido
aprovado com o mesmo esse orçamento com as posturas
que ainda permanecem na secretaria da Assembléa
Provincial, essa era a razão porque não se devia fazer pa-
gamento de a crecção não sendo das mesmas condições
que tinha pelo velho orçamento que fora aprovado a com-
midade com as posturas que estão vigiando ahi aprova-
ção da novamente proposta.

Como assim já ponderarei a V. S.^a as dificuldades com
que me acho para bem cumprir os deveres do cargo de Procura-
dor, logo se vê que tenho procurado sempre com os com toda
consciência, imparcialidade, e exactidão, e poro que V. S.^a dige-
rindo tomar em consideração a quille que assim se acha
expendido, resolverá definitivamente a que for, de libran-
do de novo, se deve ou não fazer o pagamento de a crecção, mesmo

independente de arbitrariedade de coisacão da Camara visto que,
pela mesma razão não me foi ordenado tal cumprimento.

Avista do que a cabe de se pagar, cabendo a ordem regular
ridade de serviços a onco cargo, se por que, V. S. a se p. deite,
resolva tal questao, mandando eu não cumprir na forma
que julgar de justiça.

Deo Guarde a V. S.

Procuradoria da Camara Municipal de Baturité
18 de Dezembro de 1881.

M. S. Sr. José Francisco Barboza
M. D. Vereador servindo de Presidente
da Camara.

Procurador
Higino da Cunha Cabreira

M. S. Sr. Procurador
Não me achando em exercicio de cargo de Presidente da
Camara, que isto cavi o respectivo proprietario a este

e não a mim compete sobre a questão que V. S.
acaba de expor e dejuitar a minha decisão

D. G. e V. S.

Batucata 27 de Dezembro de 1886.

Jose Francisco Barboza
Vereador



Exarista de informação do Sr. Procurador da Câmara
Municipal, regala, sem quanto com sessa não far se
solido, e sobre o pagamento do aresino do arduado do
Secretario, que se versa sobre o arduado na forma
dos annos anteriores,

Monte Alegre, 31 de Dezembro de 1886.

Manuel Gomes Pinheiro Moraes, Presidente.

He aqui continha a referida consulta.

Batucata 10 de Janeiro de 1887

O Vereador servindo de Secretario da Camara pelo a

O impedimento do effetivo

Joaquim Ignacio de Almeida

Conferido visto se achar ter qual O original

Batucata 10 de Janeiro de 1887

Almeida

Off^{me} e Ex^{mo} S^{ro}

Paraguay

em 25.

Ha 42 annos
em 25-2-82.

Porta — Qual ha alguma pedida
para Botucatu?
8-40
P. 5-
9-13

Em observancia ao disposto nas art^{as} 58 e 59
do Regulamento de 30 de Jan^o de 1854, Com
peo levar ao conhecimento de V^{ra} Ex^{ta} que, ten
do se fundado a 8 de Dezembro do anno passado,
os servicos marcados por essa Presidencia para
as confirmacoes de posses e de Concessoes de terras
nestes municipios, para os quaes fui por acto
de 8 d^o Abril de 1886 nomeado Juiz Comissario
e que, se houve requerentes para a confirmacao
de uma posse no districto da Villa de Rio Bonito
deste municipio, a qual ainda se acha dependente
da confirmacao de V^{ra} Ex^{ta}, deixando de requererem
outros muitos possiveis existentes nos municipios
que foram de minha jurisdicao?



Deus Guarde a V^{ra} Ex^{ta}. Botucatu, 20
de Fevereiro de 1882.
Off^{me} e Ex^{mo} S^{ro} Doutor Presidente desta Provincia

João Pereira da Silva

N^o 394

4.^a Secção

D. 13A

João Pereira da T.^a foi nomeado
do Juiz, Commissario de Botucatu
em 1.^o de Maio a 3 de Abril
de 1880, e teve o prazo de um
anno para proceder ás me-
dicas. Em 24 de Abril de 1881
foi prorogado o prazo por
mais 3 mezes, que se venceram
a 3 de Dezembro p. findo, por-
tanto, de L.^a 2.^a julgar con-
veniente, pode prorrogar o
prazo, visto lida a Juiz
que ha muitas outras pra-
zer á legitimar, mas ainda
nao requesaram como devião.

Secretaria 15 de Maio de 1881
ellant. P. Selgado.



o mesmo serviço sempre a apello é para B&C
que, pela constituição politica de Goupier,
tambem é poder e pode ser com auxilio
das opinioes negando començar a serve-
liza, que não tem fundamento no in-
terior, na estabuldade publica, como pre-
ve o art. 179, 82 da mesma Constitui-
ção.

Desta Cidade a Cidade de Satuby, me-
dia o espaço de dezasseis leguas, o mesmo
serviço actual digo, dirija actual exten-
se duas Comarcas é pelo Rio Bonito, a sin-
te leguas desta Cidade e a rivera de Satuby,
que já temha assim maior quinhão, -
entretanto que, pela nova demarcação
dada pela commissão de estatística inte-
ri, se pendente da terra, que circunsta
esta Cidade, fica nos a duas leguas de
distancia em alguns lugares e em ou-
tros nem.

A desproporção, é injusticia da nova
demarcação é manifesta.

Uon jinnu, subagratia, que reside
no fluminense da terra tem de camins
sekar duas dias de viagem, de B a 14-
leguas para ser compor o Tribunal de
juz em Satuby, deixando suas comudas

deletar a freguesia, podendo de todo se
commodamente a esta cidade con-
sumir de uma hora!

Onde está o interesse publico destas
mutações? O publico, pelo contrario,
é o prejudicado, para satisfação de
seus arranjos e interesses.

Pela Lei de 1860, art. 2.^o, a doação des-
ta Parochia, com a de Rio Bonito é pela
linha das duas Parochias, isto é, pela linha
da Serra, e, pelas pendentes, como quer
a nossa demarcação, organizada pelo
Comitê de estatística, divide-se esta
Parochia em duas linhas de extensão,
e com alguns toques menores, na linha
de Estrela, ficando para parte de
Estrela 14 linhas.

Da mesma forma separando-se
a nossa Freguesia de Nossa Senhora
dos Anjos da Ponte de São e enco-
perando-se a Comarca da Cidade
de mesmo nome, fica a nossa li-
nha divisória a 3 linhas de extensão,
quando para o lado da Cidade de São
a extensão é de 11 linhas, ficando
assim patente a injustiça dessas no-
vas demarcações, ou antes - manipulações.



Nos dois projectos a' que nos referi-
mos pende esta já exigua municipalidade
para Votuby, soma soma de cinco
leguas de comprimento e para a Ci-
dade de Viti maior estensão, cerca
de seis leguas.

Ainda pende de 3.^a discussão o
projecto n.^o 92, que pede, a esta hora,
estar estendida, que importa Tuzia
mutilação, agredendo ao muni-
cipio de Loures com a melhor con-
dição municipal, que é a maior
parte da ^{5.} freguesia de São Manoel,
isto é, com primicias de mais de seis
leguas, com 27 fazendeiros que cul-
tivão o Café, com cerca de um
milhão de pés desta planta, que, em
bom pode exportar 100 a 200 mil de
robos!

Nesta parte a mutilação é de tal
ordem, sobe de ponto, que é uma in-
justiça clamorosa, importa nada
menos do que o aniquilamento
de uma povoação prospera, como
a de São Manoel, cuja demarcação
pelo projecto n.^o 92 fica próxima á
povoação.



Entre estes habitantes, condemnados a separação, grãos ou hojanes, mástems de que que grama feita, ou as minicafes de Sengou, com algodão, com os seus comedos, e habitacões urbanas, com urbanas comensais, obrigados, com os de Caminhado, a urbanos!

Atty. Sacerdotio importante,
homem puetico e ambicioso d'outas
coizas, olim de illustissima familia Con-
telli, comprehendendo o novo estado,
este arvanço e ovanço, que oia
em pino muito diuino, deitando
em olido e intuição publico e a
commodidade dos povos.

O município de Luzerna é uma
mex, compreendendo cerca de 40 lí-
guas de extensão, não somente
de arvoredo, quando é certo que
não pode falar de que já possui
diversa fáb. incensia e fáb. con-
cia de voltar as suas extensões
mistas, de dar impulso à industria
pastoral, tendo nos fáb. campos
empresadas, em abandono, pois
é talia, que o município de Luzerna,

ambora futeil, tanto a industria a
quinta, como a fabricil anti ataca
da, quasi nada importante - e não
pouco gado bovino e suino, sendo
mais.

Est. ataca. Ex. Smt. não podem
se tratando com conta de novo-
Municípios, que trabalha e prospera
co, que tem exportação grande
e dessem, todos se chama avaria
e de Municípios.

Oque, porém, ante a Ex. Smt., -
que de l.º, depois de deslucando
te informados de aente desta l.º
quia expensas, não auxilia a en-
te Municípios regando deusão
a esse l.º de ibuprofen, sem ar-
sente no art 1º 85 da Constituição
de Lourenço, acobarda a partilha e o
placelamento desta Município, tem
uma com segurança auxiliação ex-
te importante Município, de quem
de a auxiliação futeil, que se l.º,
por si só, é mais importante, com
se para o Município de Lourenço
e por consequente a l.º, com
mais sobre de que os Municí-
cipios Circunvizinhos, que a quan-
tão a occupação prospera de avaria
criminoso da l.º, que l.º
vai tomar com partilha, e l.º,
que está cobrada com conta expen-
nas acobarda como avaria futeil.

Ilmo. Ex. Sr. ...

B. 40
P. 5.
R. 15

22-5-22
23-5-22
24-5-22
25-5-22
26-5-22
27-5-22
28-5-22
29-5-22
30-5-22
31-5-22

A Câmara Municipal de Botucatu,
em sessão extraordinária de 16 de corrente
e viz, e em cumprimento de que se
acha deliberada com o Lei Provincial nº
43, sobre a Cessão de Freguesia, a
Paróquia da Espinha da água da Boa
Fé Municipal; tem a honra de salutar
ter a consideração de V. Ex. as seguintes
incluções, pela qual V. Ex. conferirá
quais as diuças mais adequadas ao
limite da zona Freguesia, com a villa
de Lins, São Manuel, e Botucatu, tem
a esta Câmara sido incumbida na
circumstância de tal diuça, para qual pre-
cisa obter informações de pessoas idô-
neas de ambas as localidades.



D. O. a V. Ex.

Botucatu 16 de Maio de 1882

Ilmo. Ex. Sr. Francisco de Barros Barros Brandão
Sr. R. Presidente da Freguesia de São Paulo.

Dr. 1882
Manoel Gomes Pereira Machado.
Presidente da Câmara Municipal

João Ferreira Costa.
Doutor Francisco Barbosa
Antônio Figueira de Campos.
Agostinho José da Cunha

M^{ma} J^{ma} S^{ra}E 26-6-84
LyeB=40
P=5
D=14

A Comissão Municipal da Cith de
Lindes, reunida e presidida de
officio datado de 31 de Maio ultimo
em qua S. Ex. ordenou que em respo-
sta ao respecto da proposta de compra
da mural Freijunja da Apparecida da
Agua da Ilha, criada no municipio
de Botucatu pela Lei n. 43 de 2 de
Maio de 1904, com fim a bona
de vender a S. Ex. que a mesma
proposta e respecta a mesma propoz
ao interessado municipal do Lin-
des, que não deve começar com he-
ritado e respecta para o mesmo
da Freijunja da Apparecida, pela Lei
de Botucatu, com o mesmo por todos os
meios a estabelecer este municipi-
pio de Lindes, como passa e ex-
por.

Não sendo bem distribuído o limite ha-
cadas pela Freijunja, por. S. Ex. de



de 3 de Maio de mil e setecentos e quarenta e cinco entre a Sucessora de S. João e Villa de Batiscato. Foi promulgada a Lei n.º 129 de 1885, a Câmara de Batiscato, porém querendo a longo seu município com detimento de vizinhos e interesses a respeito da Lei n.º 129, fez proposta de direções de suas terras, as quais foram approvadas em 1.º de Maio próximo passado pelo Excmo. Sr. Governador. Este município impetrou a Sucessora a Cidadãos representaram contra a Lei da Câmara de Batiscato. Impetrou emite foi impetrou a batiscato, e o relator contra a proceder litigação impetrou.

De municípios em batiscato.

A Sucessora de Batiscato promulgou a Lei n.º 12 de 1.º de Maio. O Sr. Governador de que as direções entre S. João e a

Severis, e a Freguesia de São Romão
fizeram as determinações na Lei nº 103
de 1880. Não obstante isto, a Ca-
marã de Botucatu ainda persiste
no intento de ultrapassar os limi-
tes de Severis, alongando seu do-
mínio, e querendo formar grandes
e populosas Freguesias em diversos
municípios vizinhos. Pela que se está
retirando mais de dez mil habitantes,
e muito território na extremar
de quatro leguas de largura e seis
de comprimento.

É notável! As divisas propostas pa-
sarem retiradas d'esta Villa em distan-
cia, em alguns pontos, a duas le-
guas quadrante muito.

A Câmara de Botucatu não rege-
taria de interesse ou da commu-
didade do povo, pois quem está, quem



que se deseja desligar arbitrariamente
do de Senhores para Petrópolis, tendo
de percorrer para a mesma S. J. 12 leguas
da S. J. para a S. J. mais de 100 leguas
de S. J. para a S. J. e dentro mais de 100
toes quando a actualidade tem por
to de spiritual a. numero de divas.
Para Petrópolis a. procura a. justiça,
se 12 leguas, arbitando que para S. J.
e 12 leguas, arbitando a. leguas!
Cem tal proposta para S. J. e 12 leguas
de a. leguas para S. J. por que a
12 leguas mais em muitos e 12
os leguas da S. J. da S. J. da S. J.
Esta municipalidade intende que
para ser aprovada a proposta de
12 leguas, sem affirmação em principio dos
interesses de S. J. e 12 leguas.
tira a seguinte consideração, de
ser suprimidas as palavras S. J.



desde "Comendante do rio Seneio e
atras palarras" e desta em uniu-
de a cidade velha". Em final da
dito proposta as palarras: "admitte
at a barra do rio Seneio".

As palarras, cujo supressão pede si
a V. Ex.ª, dimitto e limito a suppres-
são de Principes de Seneio, sempre
incluídos na proposta. A supressão,
pois, importará para a Câmara de
Betricti, digo, A supressão, pois, im-
portará a Câmara de Betricti con-
tinuando nos limites barados pelas
Leis vigentes, e a observar com respeito
a propriedade a terra.

Suprimentos as palarras indicadas,
ficarão as diuças e a Aparição, São
Manoel e Seneio, pelo modo seguinte:
Comendante do ribeirão de Seneio de tal
parte de sua casa (L. n.º 109 de 1850, pelo

pelo mesmo ribeirão acima a pre-
sumar a cerca velha, que separa o
Sajmão do Bagimão da do Bispo.
Pisando esta para Lencois, 86: dist. 1:
da Lei n. 55 de 1844, da referida cerca
a baixo até o Ribeiro-Claro. Desta acima
até o Ribeiro dos Bozes, por esta aci-
ma até sobre o cabeceira, quando for
maior, do alto da Boa Vista pertinen-
te a Sajmão do Monte, a quem por
este a segunda até fôrta e capi-
ção da Porteira do Carrico-fundo. Com
isto a proximar esta espigão, por
elle seguirá buscando a serra das
Cabeceiras da água de São Silveira
no Vicinas. Desta a estaca, que de Bo-
tucatu se dirige a Serra de Lencois, su-
gindo pela mesma estrada até o
espigão da água da Roca, desta a seguir
da a proximar, um pouco mais a casa
de Joaquim Fernandes, e dá-se a um

mandar ao nomeado Ribeiro de Lenc
eis de tal posto de sua casa, onde teri
rão comido as despesas.

Comme notas que tracto-se de despesas
do Supranio da Appancho, e não da
de São Manuel como o municipal de
Lencois, as quaes se acham estabelecidas
das folhas editadas Lenc. n.º 109 de 1880, e
n.º 12 de corrente, que determinam que
do Ribeiro de Lenc de tal sigão em
linha recta a casa de Jacquim Fer
nandes cabi a renda de vinte ao expi
ção, deita a cabiceira do Ribeiro da
casa de Manuel Claudino e pelo ri
beirão abaixo até o rio de Lenc.

A Comand. de Lencois, havendo cumprido
de a ordem de N. Ex.ª, tem a honra
aquadecer a consideração, que nunc
do de N. Ex.ª, exigindo sua anuência
a cerca de interesse importante de Lenc.



Esta localidade, e espera que V. Ex.^a
se dignaria de fazer grã. a Camara de
Botreath se constitua dentro das raies
ou limites trazados pelas referidas
Leis n.^o 109 de 1832 e n.^o 12 de 1834.

Sala das sessões da Camara Munici-
cipal da Villa de S. Carlos, 14 de junho
de 1892.

Pois Guarde a V. Ex.^a

Atm. cinda / D. Francisco de Car-
valho Soares Brandão, M. Pignó Pre-
sidente desta Provincia.

Jose Mendes de Costa
Presidente da Camara
municipal de S. Carlos

Manoel e Maria Pereira Junior
João Luiz e Bonifaz
Manoel e Manoel d. M.^o M.^o

Ilmo Com. Sr.



11 2º mes
Em 25-2-82

Com a publicação da Lei de 1º de Janeiro, promulgada pelo Sr. Vice-Presidente, assumindo no dia 4 a Presidência da Província.

A Câmara Municipal congratula-se com a Província por achar-se em sua frente tão distinto e abnegado chefe, e respectivamente felicita a V. Exa.

Dez. 1882
Salva das saudações da Câmara Municipal da Villa do Rio Bonito, 21 de Fevereiro de 1882

Ilmo Com. Sr. D. Manoel Fernandes de Sousa Costa
V. Exa. 2º Vice-Presidente da Província.

11 2º mes
J. 1882 Joaquim da Oliveira Silva Presidente



Alfred Com. Dr.

Agnou Jacques Potier Simon
Léon Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie

Benedictus Mauris de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie

Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie

Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie

Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie

Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie
Maurice Laroche de l'Académie

Quarta da Santa Helena. A. 1840. 40

6.40
7.5
9.12 H

[illegible]

Com. de Camara Municipal e Autarquia, em

Jure de Cyphar de Botuatu, 4 de
Setembro, de 1886. B-40

B5-

A V. E.

B-18

Mm. Excm. Srs.



Em resposta ao officio de V. E. de 16 de
Agosto passado, tenho a honra de remetter a
V. E. a informação prestada pela Junta
Classificadora, e bem assim uma Cartão de
serviço d'este juizo que acompanha a mes-
ma informação, pelas quaes pode V. E. aquila-
tar os fundamentos sobre que este juizo,
na pessoa de meu antecessor, tem providenciado
a honra de recorrer Joaquim, e de bem que
a Junta e Classificadora em juizamento legal
contra o virante no Art. 2.º do Regulamento
de 1.º de Novembro de 1872 e de 1.º de
1.º de Novembro de 1882, e 1.º de Maio
de 1883 e instruções de meu Superior
de 14 de Setembro de 1886.

Deus

Classificadora - ao Sr. Juiz de Direito
16 de setembro de 1886

1775

Paul G. A. V. C.

Mrs. E. L. P. P. de P. de P.
M. P. de P. de P. de P.

O. J. de P. de P.
Brazil. Mrs. C. de P. de P.

Wm. L. G. L.

Q18A

De Compromissos com a que foi por
V. S. decidendo em 24 de Setembro, em por-
taria expedida pelo Ex.^{mo} Presidente da
Provincia de data de 24 de Setembro;
os membros da Junta Classificadora a
baixo assignados, tem a honra de
informar a V. S., que o mesmo pa-
recer pertencente a abutaria de
Lindoso de Almeida, foi contemplado
na Classificacao ultimamente feita,
em virtude de seculos provida pelo Ex.
de D. F. de S. de termos do aint. August
de 1835, Tempo em que se provida
a Classificacao das que tinham de des-
deitadas pela 6.^a quota de fundo de
emancipacao, e nos termos seguintes
quanto para estabelecer o valor de ja ap-
reos e os seus, ficam os seus com a viri-
ta de des contemplado em sua carta, visto
que, havia uma abutaria a seu favor a
copia vai junto a esta, e a Junta entender
dever contemplar a em virtude de sua
uma abutaria por que se seculos vai ha
seculos. E o que se tem a informar a V. S.
a quem

Bohemia 48 in April 1886.



e o mesmo Louçã, até a espigão da água do Naso, deste o direito o mesmo
atravessar o Rio-Lavaca, até a espigão seguinte, por este a espigão até as
cobereiras da água das Casas, por este abacos até alavoa d'onde teve prin-
cipio a foz do presente rio. E assim por esta forma achando-se con-
cluido as mesmas linhas, recorrendo a Carta que assim fôr con-
tinha, propoz-se tras no referido território do Louçã, deliberou a mesma
que o Secretário extraheisse copia authenticas das referidas linhas que
serão comparadas com as officias do Presidente do Conselho da mesma
Cidade Presidente da Provincia, para seus devidos effectos e cada qual
havendo o tracto no foyalheiro Ignacia d'Almeida, inseridas servin-
do de Secretario lavrei a presente acta em rai assignado, por to-
dos os membros do corporação. José Francisco Barbosa, Secretario
Turquino d'Almeida, Honorato José Pereira e Francisco Ignacia
d'Almeida

He aqui continha em dicto original ao qual a
me, hebreto e dan fe por achas conforme a mes-
mo original. Baturanta 31 de Agosto de 1882.
Joaquim Louçã de Almeida Circada de servi-
ndo de Secretario sem falta de effectivo.

Mr. E. L.

Q-40

P-5.

9-20

L'Amministrazione Municipale di Palermo
 con decreto ordinato il 14 di Corrente 1899,
 con compimento a Dettaglio per l'Es-
 ecuzione in data di 27 di prossimo per
 parte sua, ha ordinato che, con la presente
 deliberata si considerasse di Es. n. 1
 si sia la sua Direzione, la Riforma
 la Regia di Napoli con la Villa di Lancia
 e Palermo, quasi fosse stabilimento per
 una nuova Camera con tutto ordine
 sia di 14 di Corte allora, tanto a sua
 ora si è allora per parte sua
 ordinata, e per, al ritorno di
 si sia con ordine, per parte sua
 l'Amministrazione di questa Villa di Lancia, con
 tanto, se per parte sua a tale Camera
 di Palermo.

Unter dem Titel: *Handbuch der Kunstgeschichte*
von *Carl von Sömmerring*, in *sechs Bänden*.
Herausgegeben von *Carl von Sömmerring*,
in der *Verlagsbuchhandlung* des *Verlags*.
1811.

Don Juan de P. E.
Don de la Universidad Municipal de la
Ciudad de Valencia, el 10 de 182.

1533



Wm. L. L.

6,40

P. 3

D. 21



Amos Comman Municipal
de la Ciudad de Nueva York, Compa-
te de Prudencia obispo, asistido
por el Sr. D. E. que me da 2 de
Enero 1813, para su gobierno de
las cosas de la Ciudad para su
bienestar de su pueblo y Ciudad
que se han de administrar, y para dar
al Sr. D. E. y al Sr. D. E. Perfil de la
Ciudad de Nueva York, para su
bienestar de la Ciudad para su
bienestar.

Esta Comman Municipal a su
orden para su gobierno de la
Ciudad de Nueva York para su
bienestar.

Don Juan D. E.

Don de la Comman Municipal de
Nueva York para su gobierno de la
Ciudad de Nueva York para su
bienestar.

M. ^{Ex. sup.} ^{Ex. sup.} Conselho Direção Juiz de
de Família e Honorários
A. D. Regimento de São Paulo

João Alvaro de Carvalho Presidente
Brasão João Roberto de Almeida
João Thomaz de Almeida
João de Almeida
João de Almeida
João de Almeida
João de Almeida
João de Almeida

25

Ex. Regent. et. Cancell. et

Vous ferez un coup de police à son
endroit. Je vous en prie.



Mr. Benj. L. Condit & Minister,
Minister de Justice

Sp. Ex. L.

B=40

P. 5

D=23

Carta de 1850, com assinatura de 1850

ho

A Camara Municipal d'este Estado
sabendo que de facto se compraram
Copa para servir de Cesta em fe-
stas de St. I. do Sacramento de S. I.
d'este Municipio, cuja Casa pertence
m. Estadual, e de mais m. Campos
Lute, e tendo esta Camara Cesta
curioso que a Casa em questao ha-
ta mais offensa as Comunidades por
cisa e situada em lugar de mais
e que a terra insalubre, e com
de arida que a terra que ha
a mesma de P. 1850, e a mesma
de este mais e de mais de 1850
por este esta Camara com Tabela
de Municipio ha de Comissario
de St. I. do Estado facto apan de que
V. Ex. de as providencias para
se julgar justa e conveniente.



De C. V. Ex. Roberto
Superior Camara Municipal
Declaro Cesta em 11 de Junho
de 1850.

Sp. Ex. L. Comissario

Sunday Sparrows in Cornwall
 Sandy Sparrows
 I observed both Sparrows.

Jean-Marc de Camille, Benoit
 Auguste, Pierre, Robert, William, Pierre.
 Joseph, Auguste, Louis, Adolphe
 Jean, Louis, Camille, Henri.
 Joseph, Jean, Pierre, Louis.
 Jean, Pierre, Louis, Auguste, Louis.
 Jean, Louis, Pierre, Louis.

[illegible]

Segue a directiva da Cam.ª de Lencóas, enviada a
 Botucatu. Sendo a Cam.ª all.ª de Botucatu, p.
 de um ponto os divisos da nova Brig. da 1.ª
 de Lencóas de Rosa, daq.º município, enviando
 sobre ellas a Cam.ª de Lencóas, a qual in-
 formou q. taes divisos tiravam de seu mu-
 nicipio mais de 200 habitantes e um ter-
 ritorio na extensao de 4 leguas de lar-
 gura e 6 de comprimento, apesar de
 ter a assembleia, q. lei n.º 12 de an-
 no findo deontado q. os divisos entre
 Lencóas e Lellandul fossem as fixadas
 pela lei n.º 109 de 1880, e, alem d'outas
 considerações q. fez p.º provar a in-
 conveniencia da proposta da Cam.ª de Bo-
 tucatu, indicou qual a opposição q.
 devia soffrer a proposta, q.º contra essa
 Cam.ª nos limites legais e, por con-
 sequencia, quas os divisos q. deviam
 prevalecer.



Enviado esse off. da Cam.ª de Len-
 cóas à de Botucatu q. ella propoz
 outras divisos q. não offundessem
 as daquelle município, foram pro-
 postas outras, que, ainda não me
 recendo q.º, foram enviadas novam.
 à dita Cam.ª de Lencóas q.º q.º sobre
 ellas informasse.

No presente officio informa elle os
 motivos particulares p.º levar a Cam.ª
 de Botucatu a insistir em sua inje-
 ta proposta, q. nos os q. pretendem
 certos fausteiros, com a passagem

na Botucatu, conseguir no foro diste-
rno sentenças favoráveis a suas causas,
pendentes, tendo hum desses individuos crendo-
mado feito as propostas ao Gov., violando as
leis já citadas; e diz q. não é a utilidade publica
q. exige tal medida, e q. os habitantes q.
a Cam. de Botucatu quer chamar a seu con-
munição q. a nova Brig., estão a distancia
de 5 leguas, q. m. de Lencóis, e 4 e 8 dag.
Reg., e de Botucatu de 8 a 12 leguas; pelo
q. não ha vantagem nem q. ao pasto espiri-
tual, nem q. ao foro civil e ao, trabalhos
electoraes. Pelo q. se reitua o q. expoz no
off. de 14 de junho (tambem junta), indicando
as divises q. devem prevalecer de conformi-
dade com as leis citadas.

A verdade, e reprehensivel o procedim.
da Cam. de Botucatu qm., pretendendo
uma violação dag. leis q. parte do
Gov.; não vacilla em sua persisten-
cia, ainda mais q. intencões inconfessáveis.

Por mais de uma vez, esta Secção tem
ponderado q. as divises dos Territórios de
um municipio devem ser fixadas dentro
do proprio territorio, e não de modo a inva-
dir o limite de outros municipios (salvo
quando ha lei especial q. o autorise).

Logo de pouco q. ou S. Ex. não deve
aprovar a proposta da Cam. de Botu-
catu com taxa fundam., ou deve ap-
rovar a da Cam. de Lencóis qm., a men-
ter, á a baseada nas leis vigentes.

Encom.
de. 11 de jan. de 1883.
C. A. da Panca

[illegible]

[illegible]

[illegible]

M^{re} Comte
M. Ex. S^{te} Comte de Larroche
Lyon. Prussia. Dignissime Digne de la Prussia



Guillaume R^{oy} Louis de Larroche
Lyon. Prussia. Digne de la Prussia
Lyon. Prussia. Digne de la Prussia
Lyon. Prussia. Digne de la Prussia
Lyon. Prussia. Digne de la Prussia

Botucatu
ag. minor
nao estem

1876

B-40
P-5
D-25

Wm. L. G. D.

Em cumprimento a circular que por
vossa ordem foi dirigida a este Banco em data
de 24 de dezembro do anno pp., respeito aos
factos de aguas minerais, e sobre os estudos
para melhoramento das mesmas da dita
Banco, tem a honra de informar a V. Ex.
que, nos estudos de que se trata, tem
te alguma em alguns artigos a mais,
na circular, de que se trata, e que se
espera ter conseguido alguma desenhada
na dita circular.



Op. L. G. D. - Banco de Botucatu
de Botucatu, em data de 26 de Janeiro de
1876.

Wm. L. G. D. - João Theodoro Dantas
Wm. L. G. D. - Banco de Botucatu.

João Theodoro Dantas
João Luiz Leza
Antonio Jang de Almeida
Antonio Carlos Almeida
João Vieira Pereira

Fin 2.º Secão.

Não conta oficialmente
que o cibador Antonio,
por outro, presta-se ao
nosso juramento de cargo
de 2.º suplente de Juiz Munici-
cipal e de Agente de Fisco
de Patasolli; por conseguinte,
a despeito, poria conveniente
avisar a o respectivo Juiz
de Direito do Município,
antes de attendê-lo e de pô-
lo em vigor.

Leontina 23 de Janeiro
de 1914.



Leontina

[illegible][illegible]

Quercus alba

San Sebastian Municipal de Artes
vol. 18 de junio de 1883.

Ex. Sr. Comandante D. Juan de
Caceres, Sr. Comandante.
Pagamento Pagamento de Pensions de Sr.

Sao Paulo.

José Merut. do Convidado
Prestado au Camão



Camargo José Camiã,
José Pêdo Pina;
Antônio Henrique Camiã, e
Petrônio José Soares da Luz, Superint. e Secretários. etc.
Antônio Pêdo Bez. Agente.



M. Ex. Sr.

8-40
P. 5
8-29

Fundo e d.º juiz de Direito desta Comarca
se requere da Câmara Municipal
desta Cidade, um livro da Tabela Jura
Electora, cujo a d.º ordena a entrega
de mesmo livro, afim de poder se
satisfazer a requisição de mesmo juiz
de Direito.



Parecer a V.ª

Secretaria da Câmara Municipal de
Botucatu 12 de Março de 1888.

M. Ex. Sr. Conselheiro Sr. Antonio de Carvalho
Vice-Presidente.

M. D. Presidente da Comissão de São Paulo.

José Nogueira da Costa, Adv.
Presidente da Comissão

Palácio do Governo da Província de S. Paulo,

5^a Secção
N. 78

Botucatu
1883

em 21 de Março de 1883.

Illm.^o Exm.^o Serr.^o J. 40
P. 5.
Q. 30

Transmittindo a V. Ex.^a o requerimento em que o Bacharel Benjamin Soares de Azevedo, Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Botucatu, pede ao Governo Imperial, prorrogação da licença com que se achava, por mais três meses, tendo a honra de declarar a V. Ex.^a que acho o suplicante no caso de merecer deferimento.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Illm.^o Exm.^o Serr.^o Conselheiro
João Ferreira de Moura,
M. D. Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios da
Justiça.



Simão de Camargo Moura.



S. D. L^a. N^o 10 do cartão.
Examinado e se regimin^{to} com as
favoráveis favoráveis
Exat^o de S. J^o N^o 10 do cartão.

(Minas) 16 de Março 1844



Il^lmo. Ex^o P. Conselho.
e os de Carvalho Loures

Apreciada tanto de V. Ex^a. e da
Ex^a. Faria, tão os meus votos.

Ha'm^{to} que não tenha tido noticias
de V. Ex^a. pelas mãos pelos jornais que
sempre dá conta da sabia e pro-
funda administração de V. Ex^a. n^ossa
pro^{cia}, que caminha na vanguarda
das outras n^ossas.

P^o R^ogo a V. Ex^a. o especial obsequio
de meu oblat^o do Governo Imperial
more s^oberano por todos os p^o e
n^ossas. da saúde de m^o. mulher

que continha com os seus antigos
encasilhados. Sendo justo, como é,
o meu pedido, espero que N. E.^a
haja a mandar todos os efeitos afim
da que me atinha e que desejo.

Escrevi há tres meses m. ou menos
ao coll.^o Sr. l. Albuquerque sollicitando
os meus papéis que tinham de-
ixado a "Companhia" de N. E.^a.

Não sei si já o foram; pois elle
não temha nenhuma lettra, apesar de
irem todas registradas. Só

N. E.^a port.^o poderia encaminhar
na melhor forma estes papéis,
com informações favoravel
a meu respeito. E estou certo

que N. E.^a com a urgencia que
o caso requer não me deixará
em falta, porq.^{ta} a licenç.^a dos

Tres meses de governo Imp.^o expira
nos próxim.^{os} dias e muy se abilita
a em não deve cessar p.^o de
ocasiões e curações de direito
que me assiste e que fica expor-
tando de N. E.^a a q.^{ta} me presta
os ordens p.^o aquelles que vir
que lhe possa ser útil (r.^o a m.^o frequentes)

Seu E.^a

M.^o Alvo P.^o Pat.^o ob.^o C.^o
obrigad.^o

Benjamin Soares de Azevedo



Atueas J. moveva ao
Juiz de Direito reclama-
do a certidão do dia em
que entrou em exercício
no Juiz Municipal fl.
com os documentos so-
do recibo em ordina-
do.



Senhor

DE 30 A



O Sr. Desembargador Benjamim de Azevedo, juiz
Municipal e do Orphanato de Terceira do Estado
provincia de São Paulo, junta com o presente (entre
tudo o mais) provendo que sua senhoria o Sr. Dr.
com o almejo, e com a propriedade de a conferir
que soffrê, com o e mudando e cujo contrato
afectando faz ver que é e quanto a propriedade
a continuação de sua estado e sua provincia
e localidade ali indicada p^a e prompta nota
delecionista de sua saúde. E esta comitiva por
que e suppr^a para a suppr^a de p^a e a Orphanato
Magistral Imperial, p^a e p^a da licença
com que se acha, por mais sua senhoria com
ordenado, e com o estado e com o estado de sua
opela, e que se pode presentemente ao
compartil e de Terceira, com o suppr^a e com
jurisdição. Sendo o p^a e que se pode, e
a Orphanato Magistral Imperial de Dignidade com
e com a sua licença e que mais tarde
pode e suppr^a e com a sua senhoria.

Cidade de São Paulo, 30 de Setembro de 1884, E. N. M.
(Assin.) do Sr. Desembargador Benjamim de Azevedo.



D-30B

[illegible]

Carta de J. José Repomuceno 16 de Mayo 1881

Ammonia  *argel*

Reconheço ser verdadeira a firma supra-
por pleno conhecimento que da mesma
tenho. Lida de de S. José Estromano, 16 de Maio
de 1883. Em Journal do thesouro do Rio de Janeiro
Tabella de o de 1883 e assigno em publico cras
Em test:  De Souza

Journal Boetho d'Alvario Penna

Gratis.
Penn 2.

Sup. Ex. L^{ta} L^{ta}

P. 40

P. 5

P. 31

L. 14-4-83

ad 5

Manifestando a chegada de novas, com
fios Municipais para L^{ta}, por
se houverem dado de despois os
meus antecurios, sem proprios taboas
a um prealtable Committido a
se afiger de Municipalidade para
Seu Ex. Provincial Higgins de L^{ta}
Caldure, Comente a V. Ex. de per
fagurem como fizeo capital p
L^{ta} de sup. Presidente da Co
muna Municipal, que e victima
de M^{ta}.



D. G. a T. Ex.

Portuato 11 de Abril de 1883.

Sup. Ex. L^{ta} L^{ta} Viscarche de D^{ta} M. R.
5^o de Presidente no encargo de presidencia
da Provincia de São Paulo

João Mouta de Lencastre
Presidente da Provincia

Podría únicamente, ou pro-tata de todos
os membros da Camara passada?

2.ª. Para proseguir na construção do edifício, apeser de não ter sido o meu occazamento deste modo para tal fim, ou para pôr em pratica publico os matizes de construção, e apeser de já se edificar.

Compliments &c. &c.

Paroisse de la Municipalité de Batavia
en l'an républicain 7 de l'Écrit de 1813.

Mme. Ex. Sr. Conselheiro, Senador Francisco de
 the House of Representatives.
 St. P. Curitiba da Provincia de São Paulo.

João Murat do Carmo Presidente
 Brazil Casa Pombal Estacção Vice - Presidente
 Joaquim José de Figueiredo
 José Alves dos Santos
 José Francisco de Faria
 José Olímpio Camargo
 João Francisco Pereira da Silva

1. 22 S. Paulo. SECÇÃO DO CONTENCIOSO
do Thesouro Provincial, em 21 de Maio de 1833.

M. Ex. m. Sen.

D-328

22-4-13
De

A Camara Municipal da Cidade
de Ribeirão, no offício incluso, expõe o seguinte:
Que a Camara transacta d'ha annua za
um predio destinado ao mercado da Cidade, e acciden-
te em quattrinta annos, com haer pontaludo essa obra.



Que ella offervante fazendo inventario das
situações p^a a constituição municipal, no qual se
propotado predio, reconhece a falta de muros, ou
dobra se ignora, mas cujas compras constam das
contas do actual Procurador. Que aquella
obra esta a cargo do Ex. Vereador Juvenal de
Paula Sediz, nomeado seu administrador pelo
seus collegas de Variança, e era quem dava pa-
dens ao Procurador p^a os pagamentos das ma-
terias e mão d'obra.

Que a Camara transacta, nunca
foi cizamento p^a tal obra, e a Camara actual
não tem nada para continualla, e quanto para
fazer a de novo visto estar p^a desmatar a e q

Progr. 22-4-13

Fica feito.

Toda esta exposição, consultada a V. Ex.^a sobre os seguintes pontos: 1.^o Se deve cobrar as Ex. Paredes Sedes, unicamente, e valer dos matriculas desaparecidas, em favor de todas as Paredes da Camara transacta. 2.^o Se deve proseguir na construcção do edificio apor de não ter esta pa. a fim que crescamto ou fôr por esta p.^{ta} do predio já edificada.

Informando a respeito em obediencia ao despacho de V. Ex.^a, venho dizer o seguinte:

Quanto ao 1.^o ponto.

A Camara deve nomear uma comissão de seu Ocio p.^{ta} examinar as contas com a projectada obra a cargo do Ex. Pared Sedes que, pelo facto de acitar a divisão e administração della, se constitua em obrigação

de presta contas e responder pelas diuicias que
pela Camara dependem. - Essa responsabilidade
de e somente sua, e, quando haja repunção de
dinheiros por rixas feitas ou por rixas feitas
sido, este lhe meladamento e não repartidamento
entre os Ca. Recadores e os Collegas, a obrigação
de tal repunção.

Quanti ad D^o genti—



Não havendo nesta municipalidade
pode a Câmara fazer obras, e se o edificio pa-
recer necessário, como se diz, está em risco de se des-
manchar, a Câmara, em sua competência
p^a. acautelar os bens do Concelho, sempre pro-
prio para demolição ou reparos que venha a re-
comendar, até que obtinha ruba em seu pre-
juízo, ficando inteirada de que se resolve a
demolição deva apresentar os materiais venden-
do-os em leilão público, e arrematando-os em
lotes mistos.

Embretanto V. Ex.^a receberá como fir-
mais accetado.

Deus Guarde a V. Ex.^a

M.^{ma} Ex.^{ma} Lou. Visconde de Ilhéu M. D.
Vice-Presidente desta Prov.^a

Chamados Fidei

Chamados Fidei e outros



Câmara Municipal de Botucatu

em 19 de Abril de 1883

N.º

6-40
125
9-33E 11-5-83
et 15

Com respeito a Circular, que, em a
data de 16 de Fevereiro de corrente anno,
foi por V.ª E.ª dirigida a esta Câmara,
exigindo della a informação a cerca
das si d'agropecuaria e industria por
terris, e sua capitula, mas tambem
dos estabelecimentos institutos e es-
colas agricolas e jardins botanicos
existentes neste municipio, como
que nos referiam a V.ª E.ª que abita
hincos da entenda o principal co-
mo, de nossa provincia, e capi-
sobre cujo assunto, tendo quanto por
casualidade a V.ª E.ª suas ordens,
sendo possivel entretanto infor-
mar a V.ª E.ª sobre os outros pontos
da referida circular, pela seguinte
simples razão, de que industria
pastoris, e sua capitula, bem
como estabelecimentos institutos
e escolas agricolas, são em sua

N.º 4

que sempre existirá e sempre existirá
neste município.
Deus guardo a V. Ex.^{cia}

M. Ex.^{ma} Sr. Visconde de Itaipu,
At. Presidente da Província de S. Paulo.
João Morat, ex-Corregedor Presidente
forçoso Gonçalo de Faria
João e Othmar Leuninger
Jozé Francisco Camillo de Almeida
João Francisco de Almeida
Antonio Rosa de Souza e Silva.



Câmara Municipal de Botucatu

N.º _____ em 11 de Maio de 1882

App. Ex. Sr.

B. 40
P. 6
D. 34

44-5-83

Havingd-se chegado de sua, com
Gizez Municipal pela Lei, por se
pharesem dado de duppete as
muy antecorregy, um papeiz vela
teraminto a uma peculab cam me
lde Contos de Cofre do Municipali
dade peli, me co Pormador Hy
gim da Cunha Ladeira, e hum
lde a V. Ex. si por se figuray em
fuy em tel pormos aporay sey
O Presidente da Câmara Municipal
que é a Violencia de Abato.
(Pres Guar. a V. Ex.)

App. Ex. Sr. Visconde de It. M. P. 3. m.
Presidente, m. operacion da P. m. m. m. m.
Provincia de São Paulo.



João Marat da Câmara

2142583

Pede-se promissão por obra de representação
dada e lavrada de Juiz de Paz desta Villa,
Carlos Julio de Alvarado Campos, e tendo sido
despachado por intimação de Representação
do Juiz de Direito da Comarca, achando-se o
mesmo reintegrado de Cartorio e constando
de que o Sr. Promotor Publico, em appellação
da sentença, da qual appellação usou não
foi intimado referido lavrador; cacha pro-
psta solicitar de Vossa Magestade a intervenção
a fim de evitar para bem da causa a
justificação dos fatos.

- 1.^a Pelo e lavrador absteleto a qual e apor-
tado, quando não appellado da senten-
ça, lavrar e cargo.
- 2.^a Pelo e mesmo, depois de appellado con-
tinuar a exercer até final deliberação da
Relação.

M.º Comm.º Do
Presidente da Província



Des. Juiz de P.º de A.º

Nazareth da Silva 1842
O Substituto de Policia
João Peix de Camargo



Câmara Municipal de Botucatu

em 13 de Maio de 1883

N.º

Libro D-35A



A Câmara Municipal desta Cidade vem respeitosamente se apresentar a V. M.ª e.ª com a certeza altamente deplorable a que tem chegado a admissão de estranhos no interior de esta Câmara. Pelos seus fins de Direito ao voto municipal. E a Municipal que para abolir o Cachapal, paguim, Exumara de Barro, Borret, durante mais de um anno que a concessão d'estes foi concedida, chegou aqui em Outubro de 1882, debruçou se apenas uma semana entre nós, e parte, sem nunca regressado até hoje!

As duas vezes da Câmara estão em mãos de lidas, e agora não affirmamos que falta apossar coragem para resistir às injúrias perversas e maldades.



Câmara Municipal de Botucatu
em 12 de Maio de

em 15 de Maio de 1882

of

Spence Esq. & Sons Portland, Me.

2.40

52

9-35

2126-FJ

A5v

[illegible]

Edw. P. M.

President de l'Assemblée
générale de la Commission

entrespy pastantary, ou paissay pati-
tidas de lagareja, mas de quem sin-
tado a Seguranca; podemos desoy
que não possuem os necessarios
Combustiveis de lenha para
sustentarem as funcões dos
Cargos como exige a pratica.

Os quarecentos phrysos, que
estay habentavel Petragui resalta
para as vitórias do nosso vicio
Civil, a Sabedoria de T.M.S.

facilmente se foyá a pessoa
Seja my lrito ceto, para
manter desta Supremacia
de Consoas, o seguinte facto.

Commetto de um puculo Con-
tra os Cofres Municipaes d'esta
Cidade. Oso auty foi o ex-pri-
curador de Camoaga, O^o Supple-
te de seu Municipal d'este ter-
mo, que esta Com a cura de dous,
my Com o 2^o e 3^o Suppletes juro
suspensão a a quella puculador,
decaria, pelo paissay a Combustiveis
de de Case nos membros d'esta
Camoaga, esty pagam nos pedem
figuras de juro my Causa por
pria, e Consequentemente, sabre
este negocio, que reclamava
puculata puculador, estay por
ta uma pucula ali que os meus
juro effectos se queram resalta
a regeray ou ali que o puculador

to V. M. S. Schlyge nor was
prorogued, by as reporting to
Census.

Este Camoça primum, Am-
perius Sertor, interpretat, fidel-
ment, os Sentimentos de toda
esta população. Supplemto
a "P. M. S. Camoça mais pro-
funde respect, se digno buio,
e se August otho para a
administração da justiça n.
esta Camoça. Digne a outra
melhor Sorte.

Batucata 13 de Maio de 1883.



João Morais da Conceição. Presidente da Comissão
João Fernandes do Alvarado Leite
José Francisco Coimbra da Silveira
Antônio Rodrigues de Souza Aguiar
João Francisco de Araújo
José da Oliveira Camargo
Jacquim Pinheiro de Figueiredo
José Alves dos Santos

Phacelia asclepiasifolia Gray

Supra degen den fr. Betenaten 29 de
Mars d. 1883.

Am tot de end?


Antonio Augusto de Oliveira

Betenaten 29 de Mars d. 1883


A. Augusto de Oliveira

em 27 de Maio de 1885

Botryosphaeria

1885

Miss -

John Brown B-40
P-5.
B-36

25.

29-36



Vouche a honneur de ce que est parvenu au
de M. Es. a l'ajout de l'Académie de
Pologne, proposée par est l'États de la
Crimes de l'États n. 647 entre autres
Ressources D. Benjamin Sane de l'Académie
à l'Académie à l'États. Que l'Académie à l'États.

M^{me} Em^e L^e J. Francis Chateaux de Beaumont
G. President de Province

O. Rossi - da Palermo
Francesco Pedro Villara

Recurso Crime

N.º 547

Botucatu

D. 36A.

Requerente D.º Benjamin Soares De Aguiar
Requerido O Jure

Capm.



Assentado em Relação de Ben. Just. e Cartor
e exparte de veritas na forma da lei
presentemente se recorre a q.º 99 para, con-
siderando todo o processo, julgar como
julgar. De nenhum offeito apuram-
ento decretada off.º 94 contra o recorren-
te Richard Benjamin Soares De Aguiar
vicio Jure De Aguiar de. Formas de
Relatório em crime de responsabilidade
Dada porquanto tendo visto pelo Ofte
q.º 15 da Lei n.º 2030, de 30 de Setembro
de 1871 e q.º 15 da Lei de 1871 abolição apuram-
to de offeito Das Juizes formadores
De culpa por este documento aberto
de offeito pelo Jure De Aguiar De Aguiar
sem que se não estivesse acompanhando
nos exparte Das 55.º e 7.º de estudo
art.º 55.º de art. 49 de Decreto n.º 5524
De 22 de Novembro de 1871. Das outras
veritas pelas Decisões de q.º 15 da
4.º que o Justo que veritas de base na
pelaque não, foi submettido regular
veritas de crime juris Decisões De
Jure de Aguiar que foram De Aguiar

subscrição de autos contra o Despacho de Juyz papeados Determinando a condemnacão. Por isso que, Distantes e Juyz de Juyz de Direito se nullifica de munitio por faltas que apertar na sentença. Sendo porem certo como se conhece para que fosse cumprido pelo Juyz de Officio sob pena de responsabilidade de e mandando restituir as custas que julgar indubitavelmente recebidas mudem em mesma occasião a responsabilidade Determinando que fassam esta humas as seguintes occasiões, quando, alternativamente e recorrente pelo julgar de qual não resultem prejuizo publico ou particular não se processar contra o publico da sentença que tiverse havido de sua arbitrariedade. De mais se e injustificavel pelo Juyz de Officio criminal e paço que julgar ter lugar a classificaçao de crime no art. 154 do Código Criminal em que e recorrente far julgar de mais se pelo Despacho recorre. Nestes termos, julgar, improcedente o processo, mandando que se de no recorrente haia na culpa, pagando a municipalidade as custas, em que e condemnado. E deu-se a mandado riscado as originaes, como pudessem Juyz aqui no Despacho de 15/137 e que do thesorero sido dirigidas pelo recorrente em sua Defesa de 14 e 18 sem menção quanto foram, por que e artigo

artigo 141. do Código Criminal, compre-
hendo exclusivamente os alvogados,
promotores e assessores que na fol-
ta Processos auxiliares da administração
da justiça formam dependem como
autores ou reus as causas de que
são encarregados e que por tanto corre-
dem obrigação ou estão de autos publi-
cos não podendo a resposta de nisi
que foi suscitada por Despacho de juiz a
que se tem como obrigação ou está a
tornar ser revogada sem que necessariamente
fique a Defesa. Art. 141. do Cód., em que
se funda o juiz a que não se gote em
caso de Recurso, se revogando sentenças
Despachos, Decisões de Juizes ou quaisquer
outros escriptos Judiciaes em razão de
seus officios, porquê, para as suas
faltas estabelecer a lei sentenças mais
efectivas, e permitir. Considerando
fazerem que o juiz de Officio com o que
de um sem escriptos e respeito de
ao J. de Direito da Comarca sem loge
ou superior na hierarchia judicial
na e que entregou as causas archivas
em confiança pelo Decret. de 14/10/18
tados por ele a Despacho affetto a este
Tribunal, e a Decret. por semelhante
procedimento, que, além de ser im-
proprio a autoridade e importância
de Decret. Decret. de Juizes por de uma
imprudência aliás imprudente, posto
de a promiscua que tudo são prejudi-



Sous-Garde à P. H. 2

M. D. V. de V. de V. de V. de V.
M. D. V. de V. de V. de V. de V.

Ricardo Alfredo Medeiros
Director Geral Intermun



Cópia

N.º 10 - São Paulo 24 de Abril de 1853. - M.º. Cl.
 P.º. a expor a V.ª S.ª o resultado da viagem
 que foi a Louçã e Botucatu com o fim de
 informar sobre a questão que faz obje-
 to dos papéis que hoje desenvolvo, os quaes se
 foram remettidos por offício do Sr. Dr.
 rectoria sob sel.º 23 de 9 de ellas, as findas
 Comarcas declarandas a V.ª S.ª que de
 muito tempo fui cumprio a ordem que
 recebi, visto como em similhas mais
 existiam outras comarcas mais
 antigas que exigiam mais prompti-
 dade para se fazerem. Um resumo o factor
 que se providem a questão, dando depois
 conta de similhas comarcas e finalmente
 emittendo o meu parecer a respeito.
 Tratase das divisas da Freguesia da Affon-
 seida da Agua da Boa, pertencente ao
 Municipio de Botucatu, com a villa de
 Rens, ou mais propriamente das divisas
 de Botucatu com Louçã. A questão é
 antiga, por se ver de 1800 a outras partes
 depois da criação das duas freguesias
 de S.º. Manoel e Affonseida, ambas pertencen-
 tes ao Municipio de Botucatu, foi que
 ellas se criaram com divisas exlta. Com-
 dadas em 1800 a Freguesia de S.º. Manoel, e as
 suas divisas foram bem distinctas os limites
 traçados por acta da Provedoria em 3 de
 Maio de 1859 entre Botucatu e Louçã, a
 Assembl.ª Provincial pela lei nº 103 de 1859.
 mas assim de 1800. fixaram divisas entre
 as duas ditas freguesias. Em 1800 a Comarca

de Botucatu não se conformando com aquella
lei, apresentaram novas propostas de divisões
do São Manuel com Loucos, a qual foi ap-
rovada pelas governos em Agosto de 1832. Mas
nos annos, mais tarde apresentando-se
novamente dúvidas entre os dois Munici-
pios, dúvidas sobre a questão de divisões
decretou a Assembléa Provincial a lei
n.º 12 de 20 de Junho findos de 1832, estabelecen-
do que as divisões entre Loucos e Fran-
queiras de São Manuel fossem aquellas
determinadas pelas leis de 1830. Mas
chamaram as coisas assim, parecendo a
questão ligeiramente gerada pela lei
Provincial n.º 43 de 2 de Abril de annos
passados - 1832 - foi criada a Freguesia
das Aguaçadas das Águas da Ribeira
Municipios de Botucatu. Segundo es-
ta lei as divisões de novas Freguesias de-
viam ser marcadas em virtude da Presen-
cia da Câmara de Botucatu. Em virtude
de, por consequente, da ultima parte
da lei, em Maio de annos findos a Cam-
ra de Botucatu apresentou ao Governo
a 1.ª proposta fazendo começar a di-
visão de seguintes divisões, do rio
Dietina barra do Loucos, seguindo por
este acino até a barra do ribeirão. Para
Branca - por este acino a procura de
fontes da Captação yria. Os mesmos
A Presidência entra em officio de 31 de
Maio de 1832 mandou criar a Câmara
de Loucos a respeito da proposta de di-

Divisas apresentadas por Botucatu, a qual
em officio datado de 14 de junho de referido
anno (Doc. 6.) informou que tais Divisas
tiradas do seu Município mais de 200
habitantes e com Territorio na extensão
de 4 leguas de largura com 3 de compri-
mento indicava qual a supressão que
devia soffrer a propriedade baseada
em considerações que mencionavam
as injustas pretensões da Camara de
Botucatu. Enviada esse officio da Ca-
mara de Sorocaba á de Botucatu para
que estas propriedades e outras Divisas
que não offendessem ao Povo do mu-
nicipio, foi apresentada com 12 por-
postas a 14 de dezembro. Também
da mesma fôrma (Doc. 7.) faciendo co-
meçar as Divisas da seguinte manei-
ra: na barra do ribeirão das Pedras,
seguida por sete acim até duas cabe-
ceiras, estas ao seguir as montes, estas
atravessando a mesma direção ribeirão
Paraiso á procurar a direção do seguir
da agua da Ribeira. O Governador 11 de
Dezembro (Doc. 8.) enviou a mesma carta
seguida proposta á Camara de Sorocaba
para que informasse sobre ellas. A
Camara de Sorocaba em 30 de Dezembro
da mesma fôrma, de 1884 informando as
tal proposta, e as considerações an-
teriormente apresentadas a recitara e que
sintão se referir ao seu officio de 14 de ju-
nhos, indicando que as as Divisas que de

devem prevalecer de accordo com as leis
vigentes (Doc. 4). Effectivamente não deir
zas de ser verdade o que diz a Câmara
de Leuopis, quanto aos habitantes que a
Câmara de Rotuanti quer desligar para
a nova Prazaria, por quantos elles estão
a distancia de cinco leguas quando se
to de Leuopis, na passagem que distam de 10
leguas d'aquella Prazaria de Rotuanti
de 10 mil de Leuopis, portanto, de inferir se
bra a Motivação da necessidade de ir a Leuopis
a Apparecerem a V. Honra e a Rotuanti
para estudar os factos da transição e mais
conveniente, e assim não se contentar
em examinar somente as referidas pro-
postas de divisão do terreno, proce-
dendo tambem a verificar com os moradores
das duas Camaras e com todas as pessoas
moradoras de muitas terras por aquelles
lugares, que se achavam nas condições
de não prestarem infernação, mais
exactas e minuciosas sobre o assumpto,
e com o que se podessem auxiliar.
O povo de Leuopis confirmam o que
afirmaram a Câmara por dois officios
Em Rotuanti datem 10 de actual. Pre-
sidente da Câmara o cidadão J. J. J.
Morato da Conceição e Parente Bal-
divina, os quaes pessoas mais se adian-
tavam sobre a guerra já conhecida. Entre
os annos das Camaras de Rotuanti
não encontrei documentos algum por
meio dos qual se podessem provar que



as divinas antigas preservaram pelo
to indicando as duas ultimas po
postas da Camara de Botucatu
fui levado a fornecer a mesma
documentos por que em 18. de
maio appareceu a mesma em Bo
tatu affirmando que as primiti
divinas de Botucatu com Loucos e
tavam ligados de accordo com a
das duas propostas. Tambem ma
ta que houvesse alguma le
he sentido antes de 18. de
actas das sessões da Camara de Bot
tatu d'estes annos. O mesmo facto
d'aquelles em que se mencionam
as duas propostas apresentadas ao Go
verno, apenas se encontrava acta
de sessão de 15 de Fevereiro ultima
e seguinte. Foi apresentada uma
aliqua assignada com 11 assignat
ras, recolhidas pela tabellia
dos habitantes do bairro de Paraiso, e
Freguesia de Corrego-fundo, pedindo
que a Camara represente a Assem
bleia Provincial para sustentar as an
tigas divinas d'aquelle Municipio com
o de Loucos. Depois ao critério de N. S.
agratizar do merecimento de des
tante representação. E' fôr de duvid
que qualque das propostas apresentad
pela Camara de Botucatu para divi
das Freguesias da Apparecida com a
Villas de Loucos, prejudicam os interesses

do Município de Louçã, pois que Me-
tiras grandes porção de terreno a pro-
priedade - como facilmente se vê
da esboço incluído, que me foi for-
necida pelo D.^o Francisco Alentejo
da Silva, residente em Louçã, e que
é a topographia fiel das terras. Uma
vez porém, que se acham em vigor as leis
Provincias de 109 de 1860 e de 1872
que mandam estabelecer os limites entre
São Mamede e Louçã, e Lei de 55
de 1877 D.^o de Art. 1.^o passando a fazenda
do Borges para Louçã, e em quanto as
não foram revogadas, penso que não
há outro meio para sobre a questão
se não acceitar a L.^a proposta da Câmara
de Botucatu com a modificação
apresentada pelas Câmaras de Louçã.
Os limites pois, entre Louçã e a fazenda
da Aguiar e da Aguiar e da Aguiar
do seguinte modo: o limite do ri-
beirão do Louçã de tal, perto da sua cabe-
ça (Lei de 109 de 1860) pelo mesmo ri-
beirão acima a procurar a cerca - e
que depois se prolonga do Borges até
da São Borges, ficando esta fazenda
(D.^o de Art. 1.^o da Lei de 55 de 1877) da fazenda
cerca abaixo até o Ribeirão Claro, e
acima até o Ribeirão dos Bois, por este ac-
sua até suas subseções que se formam nos
altos da Boa Vista, pertencente a fazenda
do Monte Alegre, por este a esquerda até
frontear o espigão da porteira da Louçã

fundos, estando a' procurar esta espição, por elle
seguir a' buscando a ruína das cabecinhas da água
de João Feliciano Bering, desta a' estrada que
de Botucatu se dirige a' Villa de Leme, se
guindo pela mesma estrada até a espição
da água da Roca, desta a' esquerda a' proce-
rar em linha recta a' Cua de Yacupiana
Formosa, e d'ahi a' ruína do município
ribeyrão do Leme de tal posto de sua Ca-
sa, onde tiveram principio as divi-
thocontavelmente com essas divi-
guia da Apparecida, fica com território batis-
te limitados, mas se ponderar nos qua-
das das referidas freguezias a' mesma linha de
distancias da de S. Manoel, quasi nos limites
d'este ultimo com Leme, não podia ter
dados como medidos acertados, por quanto pare-
fundação d'esses dois lugares nathem em gra-
des parte a' expericias de alguns homens, é na-
tural que os factos se succedam como ac-
bamos de testemunhar. E' tal a' pressão que
a posterior criação da freguezia da Appare-
cida não justifica e nem pode autori-
zar a invasão do território do Município
de Leme, a' titulos de dar-se terreno a' nova
freguezia, porquanto está' assentado que as
divi-
das das freguezias de um Município de-
vem ser fixadas dentro do proprio território
e não de modo a' invadir os limites de outro
município, salvo quando ha' lei especial
que o autorisa. Em quanto Botucatu não apre-
sentar documentos que comprovem o direito
que tem sobre a' zona que hoje se chama para

Júri Municipal e S.º Capitão de Tiro e Botucatu
23 de julho de 1880

Botucatu

1880

Providencia n.º 1.



M.º José de Souza

B. 40
P. 5.
9-98

Comprou-se fazer chegar ao conhecimento do Ex.
Sr. de Administração da Justiça nesta localidade
um ponto referente ao exercício das atribuições do
Cargo, e mais particularmente do ofício de Vinte
relativo a seguinte proposta:

A concessão de um Cargo Tendo por incumbência
mais antes desempenhar o cargo de Juiz de Paz, e
de Vinte e de mais haver-se a fazer de um signi-
ficado moroso de conduta aqui no tempo longo, e
to m'o de a concessão na opinião desta
lugar.

Entretanto a influência por cima exercida por
um senhor Vinte Comra de Hado e obtendo Comp-
rado no offício da Justiça nesta Comra e por conseguinte
abstendo a tranquillidade e ordem publicas.

Abstando-se este indesejado Vinte e com seu filho
de menor idade bem que durante o prazo de ter annos
mais o mesmo tenha dado bem a inventaria, e sobre
seu cumprimento as disposições legais mandados meti-
fread para tal fim, e o por depois que por intermédio
da pessoa Lencas e por meio de concessão de Vinte aqui
se oblige e se por não omissão de um de alguns.

Este remete a outros actos de importância e de
mais cumprimento de Vinte por quinta parte, mas que
daquella por consequente não de ordem em o tempo de

Se Senhor Visor ao Excmo. Sr. D. João de Oliveira e Silva,
Favor ao Sr. D. João de Oliveira e Silva, e quantos favoráveis
nos aqui estiverem, por resolver ao Sr. D. João de Oliveira e Silva.

Esperanza não se acha curada a sua vontade
e não temade instrumentos de sua paixão e do apor-
tador moléstia sua e prometendo-me com o Eternu
que temo a seguir a fides. Collegas foy' Gualtero e o
Rocha, Luis Ernesto Morier e outros.

Não de pequenos factos impossivel a relataçao
 te offerece que demonstram a posteridade por quem me
 acho collarado e que mais particular a Petalhad'annua
 Faria chegar a V. Ex.^a, assimt'healmente Pasquim a quem
 encontrade em Casa de Doutor fide de Direito em quem
 reside, tendo sido admoestado pela encontrade mais de
 d'igual thio e fôrno, em duas Casas Fide. Si sede a
 monito de hoje e por esse Excmto V. Ex.^a fere de
 belitade a julgar de que tanto de se por

[illegible]

Deigo de mon roman alguns nomes que foy

M^o Sr^o Juiz Municipal Barreto
Baturato 30 de agosto de 1883

0535A

Amigo, Sr. Juiz

Tem esta efim^{se} de avisar meu para meu
q as coizas não estão boas, meu tem desfilando
muita gente neste lugar. Eu tenho visto tanta
gente falar coisa da morte!! q até arrepia
o cabello. ache bom q' meu sabia dessas coisas
q' meu está com epi na sepultura, e esta gente
do deusinho não deve saber q' da qual já sabe
um juiz de direito um Promotor tucado ^{deusinho}
já tomou uma cambada na cervera, e lhe a
contar isso ade e o tuchado q' a ^{deusinho} porisso
e lhe fare, avise a meu, meu tá bem e caru
vai na casa de eu ^{deusinho} la meu dorme o fado adon
de se vio isto meu cuido um juiz, elle e caru
oferece umas dancas pra meu, e não achit
mais não deu nada pra meu, proq' meu e um
Juiz brabinho. Se meu não sabia logo meu se
foi alguma coisa, olhada porntado ter proq' est
nos patricios são coizas mal e de p^{ro}q' meu não
sabe de onde veio porisso acho bom q' meu
se retire o mais logo q' meu puder.
Tá bem meu esta bulindo com os orfão meu
se quis os de 1883 anno como meu não quer
de vis e proq' estes não vivem p' carpir capi e
tas coizas, le q' não corre proq' meu está
querendo fazer colônia no capzar de Mo
Chico Antura e de Mo Elia pra meu
mandar incinar divia meu quer os piq
ninos meu quer co' os orfão grande.
Esta gentarada tá tudo contra meu acho
bom q' meu largue dessas coizas e vá
cimbora proq' cenão fica preto. Adonde
meu vio nesta era de oge q' agentarada tá
tudo mais civilizado e q' querem a liberdade
e meu tá escravizando os orfão

meu vire



A lei parece q não dis q mense a parte os orfão
grande p^o incinhar. O lhe nho Juiz mense tã
Ei guind o mense qe tinhe de nho Rocha
E lhe passo este acrixe pra mense pra q
mense naí sopra o nho Rocha sopra o bom
mense sahir logo dste diancho dste lugar
Seu amigo obrigadinho
N.B. O Maneni

Nho Juiz
Mense que so os orfão grande a
mai dster q tiverat trabalho de criar ate
a idade q mense que de 18 anno mense
nao tem lde dster piores e mai q chora
por ces filhas. Alhe nho Juiz q isto
desespera um dster mense q ja lta
mice himen pode por uma chubada
na sua virilha tenha cautela acho
bom q mense sahir q^o antes por tanta
causa q mense tem feito.
Maneni



M^{re} Sr^{ma} D^{na}

Trib. Municipal
Santanna da
Batuata

o actual daquella Comandante de Forta com o nome Del
fin Rader Com o qual se deu o nome de Comandante a d'essa
subordinante de l'hor Forta e sua familia com o nome Com
ante d'essos e l'hor tem f'acto e de a representado ate me
mo para com o nome de l'hor.

Esta parte aguarda os ordens de V.ª e quem
pretende mais estrema, desencorajado, e profundo respeito.

Des Guerd. a V. C.

Wm. C. S. D. Llanos de Alvarado del Brito
N. D. President de la Provincia

O. J. M. & Co. Esq.
Joaquim Baptista de Sousa Bastos



[illegible]

[illegible]

Antonio Norato da Conceição
 Antonio Jo. de Souza Escrivente
 Joaquim Francisco de Barros e Leitor
 Joaquim Luiz Brandão. Artista
 Eusebio Emmerich de Góis Leitores
 Vicente Soares de Barros
 Francisco May de Almeida - Elitor
 Jorge Aluiz Pinheiro Empregado por
 Antonio Cortes de Almeida Elitor
 Fernando Machado Negociante
 Antonio Pacheco Brito de Souza
 Alberto Guilherme Ribeiro e Barros Eng. publico
 Antonio Augusto de Oliveira Aguiar e Leitor
 Luiz Augusto de Almeida e Leitor
 Antonio Valente Barbas E. Comercio

Recebemos as firmas de todos os
 signatarios. Porto Alegre 29 de Setembro de 1888
 A. L. M.

Antonio Augusto de Oliveira Aguiar

[illegible]

Reflected

Dear -

 $B = 40$

$P = 5$

D-40

2-40
 Vou por este relatório de V. Ex.
 a minha exoneração de cargo de Mem-
 bro da Comissão que tem a honra
 de estar em Vossa Colação e esta Ex-
 cuse de Deputado.

San Jacinto P. Ho.
Betrucata 6 de Outubro de 1885

1. *Provi. Dei. W. Pacheco Chaves*
 2. *M. D. Vera Sigüenza de Becerra e. S. Pantoja*



Matthew James Pinheiro Machado.

Quilmes

M. L. L.

B-40
P-5-
D-41

Permite a V.ª armar-se de Cidadão
que obtivemos visto para Juiz de Paz
tanto no Distrito de São Paulo como
no Distrito de São João dos
Ribeirões da Santa de São Paulo, sobejando
assim a ordem de V.ª, de 12 de P.ª
da Província, que V.ª transmitta-me
em Officio de quatro de Outubro de 1807.
anno.
Des. Guarde a V.ª

M. L. L. João Carlos de São Paulo
V.ª. D. Secretário da Província



Vigilante (supremo) do Estado
M. L. L. de Camargo Municipal

Offm. Exmo. Sr. J.º

A' Camara Municipal para informar.
Palacio de Gobierno de S. Paulo, 17 de
Octubre de 1883. B.º

De 40

P. 5

De 12.

A la guisa de Votos a Camara Municipal.
Este Municipio, offm. me un Voto que en
la forma de justas a un negocio, que tratan los
quienes en misma Camara, a mucha offm. finca.
ni.

1.º En que Camara Municipal no son comunes ni
propias, ni e' comunica por ninguno.

2.º Por que no son estos para esta voluntad a guisa
de los que en misma en misma por me a negocio
que e' e' Primeros en Camara, Segundo Christiano del
Cra. para algunos es comunica en Camara, que me
chegó para a un negocio, para algunos en misma.
por me a nota presente por me a nota a negocio a
nota en Camara, esta comunica e' mas una propiedad, que
una comunica, por me a comunica, que e' Camara
no comunica en misma en tal negocio, repugnante me
a nota en misma en por me a nota en misma en misma
esta en misma, esta e' para comunica. Dignate
por me a nota de quales comunica en misma a
ta. e' comunica e' para comunica.

Por J.º J.º J.º J.º J.º



Octubre 13 de Octubre de 1883.

Offm. Exmo. Sr. J.º J.º J.º J.º J.º
M. D. Presidente de Província

Por J.º J.º J.º J.º J.º
Presidente de Camara Municipal



Câmara Municipal de Botucatu'

em 31 de Outubro de 1883

N.º

Offm. e Ex. mo. Senr.

D-42 A

N.º 13 716 77 - encerrado

Em obediência ao despacho de V. Ex.ª no
offício junto que vossa, esta Câmara tem
a honra de seguir, havendo seu proce-
do representado sobre a falta de suas habi-
litações judiciais assim de bem desempe-
nhar suas funções representando em juizo
a municipalidade de modo a não dar
prejuizo a este, que tinha muitas a cobrar
frente de juiz que de infração de suas
portulacas e outras irregularidades em juizo
como dizem a incumbência de hypotheca legal
dessa municipalidade, e bem assim
a cobrança de 1.779 \$ 000.00 que fizesse devida
a esta Câmara e os ex-procuradores que i-
nfração de lei por de bandidos que a V. Ex.ª
officem, esta Câmara entende que justo
semente em benefício de sua cofre. Assim
a dita municipalidade não se para quize e
procuradores em juizo, que i- hize, mas tem
bem para a municipalidade nas suas delibera-
ções administrativas, a propoz a Câmara
comprou toda semente de bandidos, semente
de juizes habilitados e desempenhos nas
atribuições de municipalidade e as reger em



Em nome do Sr. Com. Ex.ª
- Sr. Com. - a 31 de 91 -

complicadas. A Camara procurando fazer
aquisição de um assessor tem por consequen-
cia só em vista justamente o valor de seus ser-
vidos e não de qualificar o, por quanto podia
sentir essa despesa, por em essa mal intendi-
da economia viria dificultar a cobrança de
actos da camara e por consequente em ultí-
mo analise diminuir os seus rendidos. Em su-
ma sem alguma despesa de que se cofre
o municipio com um bom resultado. Mas é exac-
to que esta Cidade anda suja como se diz no
officio. Esta nossa Camara tem triba sofi-
ciente para trabalhar como tem havido até
sem ser iluminada a Ruocener, Mas admi-
nistração passada ninguém pagava mil-
ta de juiz, nem de cachimbos e sum de outras
qualquer infração das novas porturas, por
que o antigo procurador e não tinha objecto
além para o fazer, Também não procurava
obter da camara, a authorisação precisa pa-
ra trabalhar quem o assessorasse. A nossa Ca-
mara é que não comenta barcos das ruas,
iluminar a Cidade e constar os caminhos
que havia quarte annos que não se faziam.

Já se vê pois que a segunda dispensa que a
Câmara tem feito com successo, não lhe tem
trazido prejuizos, antes tem sido em seu benefi-
cio. Isto é uma verdadeira prova de que a
pessoa alguma, já por que esta corporação tem
bastante dignidade para não fazer protecção
a certa classe de cofres Municipaes, já por que o
successo da Câmara é chegado com clari-
tade sufficiente para dispensar protecção de
nada simil aos mesmos, e já finalmente por
que elle tem ampliado o procurador na con-
fiança de varias multas que tem entrado
para os cofres Municipaes, e assiste sempre
as sessões da Câmara para responder quan-
do é consultado. A Câmara, basta dizer
que tem a cobrar em cada dois annos de mais,
inclusive judicialmente mais de um
cento de mais, para por ahí se vê que, com
procurador ligeiro se por si pouco ou nada
podrá conseguir. Eis aqui nos cumpre
responder a Vossa Ex.^a

Deus guard. a V. Ex.^a



Almo. y mo. Sr. Dn. Juan de Guayará
M. D. Presidente de Provincia de San Paulo

Juan Lopez de Carrizosa
 Gobernador General de las Indias
 Jose Maria de S. Antonio
 por Orden de S. M.
 Antonio de S. Lorenzo de Guzman

de Lacerda, P.
hij e ginas
p. 1000
Nem se intul

chondor de e marcar novo dia

R. a 19-12-92

Cidadão *Recebi*

1072 B. 40

P. 5

B. 43

De qualidade de Presidente do
Junto Revisto, do alio tamento
militar, com as suas consider-
mentos, que no dia de 10 mi-
nuto por vos, para se legar
o trabalho de revisao de mesmo
alio tamento, reunio - e tem que
se fizesse presenca nos hola
dos, por fello da C. e mais
seclar e em outro, com munici-
pio em ato, que o alio tamento se-
ra lido e de amo fello de, no
horario de mesmo com alio de
este amo, e este com munici-
pio.

Saud e fra amizade

Belucati, 12 de Dezembro de 1992

Do Cidadão Hyacintho de Paula, por
meio do Sr. Secretario do Sta-
gao do F. T. T. T.



Antônio Manoel de Souza, R. 10?



Camara Municipal de Botucatu'

cmi *E. de* *Paraguay*

No 138.

cf.

9-4-84

0430

Spencer's Lib. 2-40

P-5

G-44

9-44
Camara Municipal de Petropolis, em sessão de
officio, tendo datado de 25 de Outubro de anno proximo pass.
de, informa a R. Ep.^{osa} que neste Edital e seu annexo não
ha firmamento algum de pendente de Monstros de Angicos, que
meramente apparece no municipio referido.



Dear General & Co.


 António José de Sousa

M. G. P. de L'Empire.

procurer Gen^l de Tan^l Pon^l

I have been to the University

Antonio Bayle says Agassiz

Jose Oliver de Santos

José Francisco Carriá de Alva

Prof. d'Almeida Camargo.

1^o João Murat da Carreira.

João Fernandes de Azevedo L. e C.

Wm James Fowler March 20



Câmara Municipal de Botucatu'

em 13 de Janeiro de 1884



B=40
P=5
D=45

A Câmara Municipal desta cidade resolveu
o seguinte: de offício de 13 de Janeiro
de 1884, ordenando a mesma, para dar a respeito
da causa denunciada, desta feita denunciada
Primeira Vereadora, sobre o procedimento desta
Câmara no concernente plano de suas atribuições e
para cumprir as ordens de 13 de Janeiro para esta Com-
issão a seguir:

Deve o Sr. presidente da Câmara da
cidade, de Botucatu, participar ao Sr. pre-
sidente da Câmara em data de 13 de Janeiro de an-
no findo de 1883, que a Câmara demandou para
com o corpo da Câmara pelo saldo de R\$ 1.771,300
denunciado nas contas que foram ante a Câmara,
o Sr. presidente, em reunião com o Sr. presidente
daquella Câmara para o corpo municipal,
por um conjunto de prazos, com o qual algum
saldo de denunciado ou que devia fazer mais
também por ser com o mesmo de sete agricultores,
com o qual e com o seguinte, em um termo a
tribuna de negócios públicos, com os mesmos
denunciados, os prazos em reunião com o Sr. presidente
que quando de 13 de Janeiro de 1884, em
a mesma Câmara, os negócios em que de 13 de
denunciados, cuja proposta foi unanimemente
aprovada, em um termo de 13 de Janeiro de 1884.

11-2-84
12-2-84
13-2-84
14-2-84

1. sub
11-2-84

Assumidamente, como prova a certidão da acta que jura-
to se offerece, estabelecendo esta Communa que o Annua-
rio da municipalidade de Lisboa, por que no anno de 1800, a
Communa Comprehendida em crime elle tambem seria
examinado, visto ter sido solidario no ajuste do
adeguado.

Acusar-se por um s'outro, Sr. ^{me} Loure, e uma ques-
tão particular, em que esta Camara não quer en-
trar, motivo de isso de Versado denunciante con-
tra o aduado da Camara, a ponto de a todo tran-
se queria demittila de assessor, visto que em por-
sua lado excessu vingança contra o mesmo.

Esta Camara Ex.ª tem, para melhor orientar a questao passa a fazer um regimento da mesma e junta-lhe entao os que foram o alcade e escreva que V. Ex.ª aprovasse o procedimento que esta Camara tem tido durante o tempo que tem funcionado, accusando que das entradas para o cofre municipal, não se de alcance de Ex.ª para os como de algumas moedas cobradas depois de seguidas e que estao devidas pela Camara transgata, expressa em o alcade do cargo que occupava perante esta Camara.

Cont. de Funchal de 1813, participou e se presen-
çou Hygine da Cunha Almeida, ao presidente da
Câmara, que se achava alancado no talde a



a favor da mesma em culpa delles L. 2291300,
offendendo bem insufficiente para o referido pa-
gamento.

Em 11 de novembro seg. de Taurus, o Ex.^{mo} Sr. Dr.
Presidente da Provincia, offereceu ao Ex.^{mo} Juiz de Di-
rito da Comarca, para proceder ao officio contra
o mesmo deprehensor.

Em 6 de Dezembro ultimo, nos ouzgos deprecando
depois de se examinarem constando fallando a favor a
sentença, entendo elle mesmo Higgins devida tal
dita! com o alvará, que depois não poder pagar,
ao cofre desta Comarca.

No mesmo dia 6 de Dezembro! o Ex.^{mo} Juiz de
Drito da Comarca, julgou insufficiente o pro-
cedimento official contra o mesmo Higgins, vis-
to he elle entado em um mesmo dia com o alvará,
e que confusos em seu officio de L. de Taurus
já referido.

Finalmente em 15 de Dezembro ultimo, o Ex.^{mo} Juiz
de Drito, julgando o mesmo inteiramente ao officio
pelo Ex.^{mo} Juiz de Drito, referencio e, e porquanto
o mesmo Higgins em art. 170 do Cod. Crim.

Das atas do Ex.^{mo} Sr. Dr. as informações que esta Ca-
mará pede das a V. Ex.^{ta} de se procedimento, a favor
de da Illustração de V. Ex.^{ta} que não a favor de todo
quanto esta Comarca tem feito, visto que fallando

faltando-lhes illustração e conhecimento dos ne-
gocios publicos, pode muito bem errar, por em de-
boa fé e não por prevaricação.

Deus guarde a V. Ex.^{ia}

Alm. Ex.^{ma} Sr. D.º Barão de Caramuru
M.º D.º Presidente da Província de São Paulo.

João de Figueiredo Presidente

João de Figueiredo

Antonio de Souza de Aguiar

João Alves dos Santos

João Francisco de Almeida

João de Almeida Camargo

João Murat da Encarnação

João Fernandes de Almeida

Eu abaixo assignado Secretario da mesma Municipalidade desta Cidade, em virtude de pedido apresentado da parte da sessão de sexta e sétima de corrente, para a certificação dos seguintes Prazos: conta sua a mim Secretário, que outras Camarcas anteriores desta cidade, não abrangida em assessoria, mas sabendo de seu devedor de seu contrato, e assim que houverem sobre de

Cópia de toda para isso. Segundo. Vinte e cinco por cento sobre a finca. Terceiro. Debitos baldios, sobre prazos de debramens Municipal, como abaixo se declara. Os quatrocentos dias de prazo de facho de mil e setenta e setenta e cinco, nesta Cidade de Botucatu, e São debramens Municipal, — achando-se também abomada com sessenta e dez dias, prazos, os debramens Pichins de Mello, Cavalho Branco, Pichins Mochado, Mello dos Santos, Marios Aguiar, Almeida Campos, sob a presidência de debramens Pichins de Mello. Comprou-se na mesma sessão Hygiene da debramens, prazos debramens desta Camarcas, após Declaração Major Mochado Pichins Mochado, foi debramens, foi pelo quantum total de sessenta prazos, no momento seguinte, de quatrocentos, afirmando, se obrigava como fiador e principal pagador de sessenta Hygiene da debramens baldios, para se vir de prazos debramens, no caso de liquidação dos debramens Municipais a seu cargo, mas contas que prazos durante o tempo que servir, e prazos de sessenta e sessenta de pelo debramens, por unanimidade de votos, assim se assentou, e para o mesmo lacerar este termo que assigna com o fiador e afiançador. Eu Secretário Pompeu de Almeida Campos, em nome debramens de debramens anteriores. Prazos Pichins de Mello, presidente, Mochado Cavalho Branco, Brazil Pichins Mochado, foi Mello dos Santos, foi Elias de Marios Aguiar,



Uyguine do Cunha Baldinas, Mathias Gomes Pinheiro
Machado. O presidente da camara nesse tempo foi
Gustavo Pinheiro de Mello, como se vê pelas actas, e o pre-
sidente da camara de dende ao cofre municipal, em o
dia 18 de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres, e li-
quidando a si de dezembro de mil e novecentos e nove, como tudo
se vê pelas actas e recibos. Fuzio - de se pela acta da Undisposi-
ção de bens de Fuzio de mil oitocentos e oitenta e tres,
e no seguinte indicam: Pelo Senhor Presidente, foi su-
dendo que houve a necessidade de junto com o cargo
de, não só para deservir a Camara, como também para
tratar dos negócios da camara, e por isso para isso
ao Doutor Christiano Matt, e tendo visto esta disposição
e o mesmo Doutor Christiano, por elle foi declarado que ac-
ceptava o cargo de advogado da camara, no qual e com
suos, e de dende a quantia de vinte mil reis mensal,
ficando os centos e noventa e nove mil reis mensal,
cofres do municipal; posto em discussão, foi aprovado, fi-
cando por esta forma o contrato, de dende o mesmo
assiguar o competente contrato, e de dende ao seu fun-
ção como advogado da camara de dia a dia de dende
em diante. E o seguinte. O advogado tem auxilio de escre-
vador, e de dende o custo do officio, e o mesmo a dende da
camara quando se o chamar o seguinte, e de dende que
abonara foi em bom fi e o contrato com o advogado, em o
officio de postar o officio do Doutor Christiano Matt, de
to que se não havia outro para isso. Pelo O advogado
foi de dende e o advogado foi pago - para com os seus
facilidade fosse entre os cofres do municipalidade
os mesmos impostos pelo fiscal e pago. E de dende
municipal do Doutor Christiano, e o mesmo de to po-
lítica e para de dende de dende municipal. Pelo
esta camara de dende de dende e de dende de dende

quantos alguma das aguas Municipaes com o fin de
Portuguez e Alguem. Vosso, apertam algumas multas por
cobrar. Vosso. Esta Camara maior parte de seus mem-
bros são lavradores e todos extranhos ao lio quasi e seus
municipaes. Deixamos pois a vossa. Camarader Pinheiro
Albino, não precisa bem em seus grande obama
se tratam de impedir a provincia a cargo feita ao
Ex. Presidente da Provincia em data de trinta e seis
de Outubro do anno passado. Com intendo de que se o
esta de vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e oitenta
e tres, Cortezes mais que se a vossa e seguinte.
Pedi apolonia e Camarader Pinheiro Albino, e indico
que em vista de ter se entrado o advogado da Camara
sem portar alguma s' de penna que abomara
de as pendiarias, posto em diuina e estara, aboma
se debbiam por maiores de este que se o demittido das
e cargo, Com Francisco Procy da Cunha, Secretario da
Camara Municipal e seu s' de penna. Botucatu -
vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Obstante

Francisco Procy da Cunha

Cortezes mais que na vossa em que he de ajustar
o advogado e accusar desta Camara, estas pendiarias e buro
dos Brazil. Com Pinheiro Albino, e tomara posto nos
trabalhos, e apertam a indico para o ajustar. Com
Francisco Procy da Cunha, Secretario da Camara e
seu s' de penna. Botucatu 28 de Janeiro de 1884.

Obstante

Francisco Procy da Cunha





Camara Municipal de Bolucatu'

em 22 de Janeiro de 1884

of

Q-45A

A Camara Municipal desta
Cidade, abem de seus estatutos pro-
vees que o Sr. Excmo. do Jun-
tado de fidejussão de esta e seguintes
depoimentos, si a Camara tem a cha-
da e outras mais, si cobrados e multa
de juros emigração ou jornal
do aluguel de este Camara e
hoje fornecimento especial e mata de
mullares, e de mata que foi expe-
do e importância das multas que não
cobradas em expensas fidejussões.

Typus Sui Artium pinguis & Obvius Corax.
 M. C. Esculapio de pny d'este Fictade

Jaquesin Par^{re} & Fam^{re} Par^{re}
 par Fam^{re} de Par^{re} - Van d.

Antonio P. de la Cruz, Notary

Tout est dans l'ordre

Jose Francisco Correa de Silva

Gea' d'Phinica Camerap.

1. *Fori Mont. da Espirital.*

Joan Fernandez de Obregón, Letic.



Antônio Joaquim de Oliveira Lacerda
Escrivão Interino do Juiz de Paz
Circulo Criminal, mto. P. P.
de Botucatu.



Cutupia, em virtude do petito
reto, que temo corroborando
que a Camara transacta nuno
lactou de Multas de juro, para
Amigau m m judiciamento; fuzian
de caher de Multas em cor-
cisia finta. Ao seguinte, Cora
fuz, que a Camara transacta
dita e que lry fuzasim, caigi
a Cutupia das Multas e tem pro
moua com toda energia e uabi

luz. An minto das que nra. Thauri Cobi
e modo em cursia finta.

1.400
Ocupase e' orado, e afirma pelo
C. Lacerda corroborando que temo, e tem fi.
Botucatu, 23 de Janeiro de 1854.

Obsessão

Antônio Joaquim de Oliveira Lacerda



Nº



M. Hon. Antonio Augusto de Oliveira Costa
Câmara Municipal de Botucatu

D. 458



em 22 de Janeiro de 1884

A Honra Municipal desta Cidade e bem de seu direito pertença que o Senhor Escrivão Carteggio ao p.º deste o seguinte:

1.º Cópia do offício de ex-porcionistas da Câmara Hygiene da Lomba Caldeira, participando a esta Câmara que o mesmo alegando por todo o saldo que mostrava com seus contos, afazeres da mesma Câmara e a importância?

2.º Cópia do offício de ex-Secretário da Prefeitura em que ordena ao Sr. Juiz de Direito tratar de processar o mesmo Hygiene?

3.º Carta em que o mesmo Hygiene, entrega com o referido alvará para os cofres desta municipalidade?

4.º Carta da entrega do Sr. Juiz de Direito da Câmara em que julga a denúncia do Sr. Secretário contra o mesmo Hygiene, por ter entregue com o saldo?

5.º finalmente, Cópia do acórdão do Tribunal em que reformou o despacho do Sr. Juiz de Direito da Câmara, pronunciando o mesmo ex-porcionista do Hygiene da Lomba Caldeira?

Joaquim Guimarães da Penha, Prom.

José Francisco de Brito - em D.

Antonio Braz de Souza, Vigário

João Alves do Santos

João Francisco Costa da Silva

José de Oliveira Camargo

João Manoel de Albuquerque
João Francisco de Albuquerque

Ante mim Joaquim de Almeida Bezerra de
Oliveira Juiz de Direito do Juiz de Direito
do Juiz de Direito do Juiz de Direito

del.
off.
Certifico que, em virtude de petição
lida, vindo com mim Carteira de
Crimina, finda, e responsabilidades
contra a ex-procuradora da Câmara
Municipal desta Cidade, Helysinda de
Almeida Caldas, nelle apellada este eu
acho o off. de ex-officio de meu pro-
curador, cujo teor é o seguinte: Ellos
trazem a honra. Acausando o qual
muito de off. de ex-officio de
tudo a honra, em qual qualora que em
suação de obra de meu pro-
curador a Contas Municipais nas Contas,
por mim prestadas relativamente
ao anno findo de mil e oitenta e
oitenta e nove, existia um saldo
a favor da Câmara ora impor-
tando de R\$ um conto sete centos
e noventa e nove mil e trezentos e
setenta e sete reais e oitenta e
dois centavos. Saldo em favor da
honra promissão de corrente meu. Passa
a Communição a Representação que
realmente existia tal saldo meu Contas
de honra a lançamento da arrecadação
de impostos pertencentes a Câmara

Camara de umiyed futo Ciro na
totalidade d'aquelle mysterio,
por que, eu proprio e deslucidos
monnne castas a castrais d'ido,
e julgo que a requisa Comissao ad
castas mata proprias ementao
q. dolo no lamento por mim
futo visto que, sempre fui esem-
pulo e isto no cumprimento
de meu dever com empergato de
meu Camara, poron Mui-
tas vee impensadamente e sem
intenção de se praticar com olo
que riduere em prejuizo a tutea,
a cetera a um homem e vir em
embarcaes para bem cumprir
suas obrigaes e maij para que
digo que Sobrquator dea reparte
das na qualidade a empergato
publico; meu cojo me acho eu,
foi com quanto meentem em
minha Consciencia não ter de
proprio proporcionade meus
para fofrauder se cofoe da Me-
mra Municipalidade, Comtudo, na
reblidade me acho alcancaat um
tal quantia sem que possa expli-
car e maten ocaojonal a tal al-
casse, a não ser motivado pela
limitada porcentagem que tenho
na minha actividade e a que
peca entre a minha familia na
muroe. Com a minha, emite eu



haja de proceder como por de si
existi. Deo Guaras a Vossa Mage.
D. Francisco a Manoach Soares Pon-
gão. Senhor Juiz do Distrito da Co-
marca de Petrópolis. Ao terceiro. 89
Certifico que o ex-procurador da
Câmara Heijgins da Cunha Col-
deiro, foi contratado para o cargo
Municipal, da importação do
alcaniz, em Data de sua a De-
cretos de 1818 e 1819, e 1820
e 1821. Comprou o resíduo no qual
aproveita vinte duas. Ao quarto.
Certifico que a mesma, que jul-
gau injustamente o procedimento
official contra Heijgins da Cunha Col-
deiro, laçada pelo Doutor Juiz
do Distrito da Comarca, e de estado de
sua a Dignidade de Dignidade porci-
mo passado. Ao quinto. final-
mente, aproveita vinte quatro mil
e vinte cinco, e achado o alvará
da Relação, todos seguintes. Não. Acord-
da em Relação e 1820. Em Data
de 1821 Adjunto, com proemin-
te de recursos de officio, para re-
negar a sua permanência e 1821
vinte três a três Heijgins da Cunha
Coldeiro, ex-procurador da Câmara
Municipal de Petrópolis, com re-
vogação, por quanto julgou por-
ceder a proeminência de officio
deste ante contra o seu, por crime

Crime de falsidade, quando foi im-
pellido em suas Contas um alcorno
no valor de um conto Sete contos de-
tenta e nove mil e trezentos reis,
e fido sem mais mais fidede proba-
da sua não culpabilidade. Mas
obstante ter entrado depois com
esse alcorno. Capim pronun-
ciam o Rio responsabilizado com
incurso no artigo cento e trinta
do Código Criminal, sujeito a prisão
a livramento, pagas pelo mesmo
Rio as custas e lanço de seu
nome no rol dos culpados. São
Paulo, quinze de Dezembro de mil oitenta
e cinco contos e trinta e trez. Villanova P.
A. Brito. Juiz de Direito Antonio
Barros Pinheiro. Era o seu Conte-
nto em ditas penas perdidas, do que
o João soube, e me reporto ao antes a prin-
cipal e por galardão, com uma porção e
de 2000 Contos. Retornar, vinte e trez de
485º Janeiro de mil oitenta e cinco contos e
trez. Eu Antonio Joaquim
Elisio Bezor, Escrivão do Juiz de
Direito Antonio
Antonio João de A. Bezor

[illegible]

Don Geor^o de
Botucatu 17 de Fevereiro de 1883

Amo^r José
de São Carlos a Juazeiro.
Cajá Recife de Pernambuco.



Brasil Gomes Pinheiro Machado

Nº 30

19 458

O Vereador abaixo assignado refere que
o Senr Procuvedor da Hm. Camara Municipal
d'esta Cidade, certifique se o ex Procuvedor da
mesma, Higino da Cunha Calbira entrou por
os cofres da Camara com o saldo que em sua
prestacao de contas ficou a outor, e se mesmo
ex Procuvedor se acha quitto com a municipal
cidade.



Botucatu 11 de Dezembro de 1883

Brazil Gomes Pinheiro Machado

Infirma que se a cho quitto com a
Camara Municipal, e se pde os dros.

Botucatu 11 de Dezembro de 1883

Francisco de B. e U. B.

O Senado Municipal de emagrellecimento
sabe que o d.º de honorários de Jure e Par
d'este Cidada, cedendo Jure Solvencia de
edificar certificação:—

1.^o de existirem algumas causas pendentes
de Camara Municipal para autem,
em caso de:—

2.^o de, por parte da mesma Camara,
se tem denunciado alguma a insolvencia
por qual quer motivo.

3.^o de a única causa, por significação
de posturas, que existe contra Domingos
Lazar de Barros, por se valor de
—do mil reis— de que se acha a
Camara embolada indolencia das
auctas?—



Botucatu, 12 de Outubro de 1883.

Thy. J. Gen. Publico Machado.

José Tobias de Aguiar, edicador do
Jury de Jaz de este Districto de Botucatu.

Certifico que com rectidão do pedido
superior, que a causa existente em
meo Castello sobre significação de pos-
tura da Camara Municipal, suspen-
ta e corrente agora, foi documente a
do artigo terceiro no valor de seis mil
seis, Contra Domingos Lazar de Barros,
de cuja quantia a Camara de achu
sitolhada e tem aplain das costas
suspensadas. O que deu fe. Botucatu

Batucatu 14 de Dezembro de 1883.

Observação

João Tobias de Aguiar.

Certifico mais que quanto ao primeiro e segundo ponto do pedido réu, que não existe mais causa alguma neste Cartório, pendente da Camara Municipal e que nem consta de ter chamado alguém a Conciliação, a que deu Off. Batucatu 14 de Dezembro de 1883.

Observação João Tobias de Aguiar.

O Vice Presidente da Camara pecaça que o
 Sr. Secretario certifique sobre o verbum aonde
 apparece de Presidente em que apparece a nomeação de
 um assessor para o mesmo.

2.^a Durante accões pendentes, ou fincas existem
 ou existiram por parte da Camara contra ter-
 ceiros pessoas?

3.^a Se a execução das multas novas, ou an-
 tigas tem sido paga pelos multados independentes
 de actualisar judicial, ou accão condemnatoria?

4.^a Por certidão integral e pedida de Procurador
 exigindo a assignação de um advogado para por parte
 da Camara assignar as nos execuções?

5.^a Se a cobrança da dívida activa se vai realizan-
 do, sem accão judicial, na hypothese contraria qual a
 actualisar intimada ou accionada?

Notas de 27 de Abr. de 1883



Rogal Gomes Pereira

Carteiras em abono assignando Secretarias
da Camara Municipal desta Cidade. No
premio; rege pela Carta da Leva Extraordinaria
sobre a Cima de Termino de mil oitocentos e oitenta e
três e seguintes. Pelo qual Presidente foi
indicado que haurea necessidade de justas
emendacoes. mas se para a emenda da Camara
como tambem para tratar de negocios da mes-
ma e propoz a para isso ao Excmo. Christiano
Ritt. tendo entre este Comproudo e o mesmo
Sr. Christiano, por este foi deliberado que assigna-
ta o Cargo de Advogado da Camara no C. e
C. e Conselho, mediante pagamento de vinte mil
reis annuaes, ficando as Cartas e annos com o
mesmo pagamento ao Excmo. Municipal. Posto
em discussao foi approvado ficando por esta for-
ma a Cartada, dando e sendo assignado
o Comproudo entre os Comendados da Camara
como Advogado da Camara de do-
zinhos de Comenda e de dozinhos. No seguinte e ter-
ceiro dia de responder, por nada saber a mu-
nicip. de quanto annos de annos este de
Cima de Termino de mil oitocentos e oitenta e
três haurea assignado da Camara pedida ante
dizendo para justas em emendacoes no Cargo de
em justas tratar de negocios, visto haurea por
esta que se paguem os pagamentos de quinze
annos e mais de annos haurea alguma
paga assignado e outros ainda por outros.
Este colhe se tem de ter annos assignados
dizendo, internados ou assignados. Em favor
dizendo por outros haurea assignado e em
em favor de Potenciais 27 de Termino

de 1883.

Francisco Ray del Monte





Câmara Municipal de Botucatu

D: 459

em 6 de Setembro de 1883.

Nº

Assmo. e q. Sem.

11-9-83
Assmo.

1

A Câmara Municipal d'esta Cidade,
acompando a sempre da Circular de V. Ex.
datada de 11 de agosto ultimo, felicitando a
V. Ex. por ter tomado posse de seu alto Cargo
e congratulando-a com a Promocão por ter si-
do de seu nome o illustre Cavallero
quantas provas tem dado de seu talento
e patriotismo.



Dezendo a V. Ex.

Assmo. Com. - Brasil de Figueira
M. R. Presidente da Província de São Paulo.
João Morais da Camargo, Pres.
Mozil Gomes Paes, Pres.
João de Deus e Costa
João de Deus do Santos
João de Deus Camargo
Antonio de Deus do Santos
João Francisco Camargo da Silva

Prussia

P. 5

Q-45 A

Wm. Lewis Carter

May 1994 June 1994

A Secretaria do Professorado Publico e primarios Ultra do
Imperio no Estado do Rio Grande, por seu promotor

De Canal - ma i pînă la - B. eutrăi m. g. de am
liena para trăsă de, pud. a l. tr. ap.

De licença com vencimentos para aquil
b. Jm, ficando em despp. substitui

1/2 *Algodão* da pela Inspectoria & Customação. Por
blica. *Algodão* terminos, sendo

In justice, a Supp^t-
T. H. A. L. C.

A. 1554.

C. Presnitzer

A. Schmitt

1. à l'ex-éminent
E. R. H. 167



Como procurador
@ Attesto Ely. Ruiz es Sudario.

[Handwritten signature]

Arequemto ha mais
de amor que nã
gosa de presença. Sere
tudo de Intimidade e
h. O. aijo 13 de Março
1884.

O seu
Filho da Pa. El Galvão



Câmara Municipal de Botucatu

em 17 de Maio de 1884

B-40
P. 5
D-158

Sp.

Ilmo Ex. Sr.

ao D. Inspectore de Hygiene para informar Salão
de Termino da S. Paulo, 29 de Maio de 1884.

Seu Ex.

Não havendo neste Município
Delegado de Inspectores de Hygiene da Provincia
de São Paulo, que é a quem compete, segun-
do o estatuto Regulamento de 19 de Janeiro de
1882, nos casos em que não tem com-
petencia para applicar as correspondentes pe-
nas comminadas, e, infração d'aquelle
Regulamento, exigirse nos Comarcas ge-
raes ou Juizes Municipaes, voga a V. Ex. digna-
se promover a proposta de um delegado fi-
ta pelo Poder Inspectores de Saúde da Provincia,
para que este examine o nome, e ao mesmo
tempo consulte a V. Ex. da com quanto não
houver delegado nomeado, poderá este exa-
minar promoveu perante o Juiz Municipal,
o competente processo por infração do
mesmo Regulamento, ou applicar as multas
ali marcadas, como a fazer as suas pro-
texas, seguindo para a cobrança d'aquellas
e mesmo processos seguidos para a ditas
multas.

Dios Guarde V. Ex.
Ilmo



Ill^{mo} Ex^{ma} Sr. don. Presidente da Provincia
de S. Paulo

João Fran^{co} de Brito Al^{to}

Jose Al^{to} Pereira Gomes

João Affonso da Camargo

Jose Al^{to} Pereira dos Santos

Antonio Moraes de Souza de Aguiar

A. myosuroides, anteriori latere pedum
P² Manu & Volu. Ardu.



Câmara Municipal de Botucatu

em 17 de Setembro de 1884

Of.

Ilmo Exmo Sr.

Proposta - m.

6-40

P. 5

P=46

C. 44-9-84

P. 5

Esta Câmara tem a honra e compromisso a V. Ex.^a pela sua chegada a Administração da Província, e, assegurando a V. Ex.^a os protestos da sua mais alta estima e consideração, assim como os de seu amor pela causa pública, espera de V. Ex.^a todo o apoio em favor desta Municipalidade.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Ilmo Sr. Senhor Dr. João Luis de Almeida Couto
Mo. D. Presidente da Prov. de São Paulo



Joaquim Pires de Figueiredo
João Alves dos Santos
João Francisco da Costa da Silva
João de Oliveira Camargo
João Amador de Araújo Leite

Vol. 101/1089



Câmara Municipal de Botucatu

em 18 de Fevereiro de 1885

St.

M^o Ex^o Sr.

640
p.5
D.44

Em 27 de 1885
Câmara Municipal de Botucatu
Acharde-se legalmente promissa
a Freguezia de São Manoel Dist.
Municipal, pedimos a V^oza^o que se
signe mandar providas a li, a
Chica e a Guizos de Pol.
Deus Guarde a V^oza^o.

M^o Ex^o Sr. Dr. José Luis de Almeida Couto
M. D. Proq^o. entre Prov.^o de S. Paulo



João de Deus da Fonseca Proq^o
Antônio de Jesus da Silva Proq^o
José Francisco de Almeida
José Francisco de Almeida
Proq^o de S. Paulo e Botucatu

Rec. 12/2/85
Com. S. de Botucatu de 1885
despachado em 27 de 1885
alagado

Ilmo Exmo Sr.

6.40
P.5.
9.48

1845-85

Act



Sendo se procedido regularmente a eleição de Juiz da Par. da Parochia de São Manoel, dty. Município, no dia 19 de Abril findo, conforme foi por V. Ex.^a ordenado, consulto a V. Ex.^a quando de serem serem impressos os novos juizes da Par. elitos.

Des. Quarta a V. Ex.^a Botucatu 7 de Maio de 1885

Ilmo Exmo Sr. Dr. José Luiz de Almeida Couto
M. D. Presidente da Prov. de São Paulo

Dist. de São Paulo
Ann. 15-5-1885

Frederico Paes de Sousa
B. de Almeida

Botucatu

B=40
R=5
D=49

1884

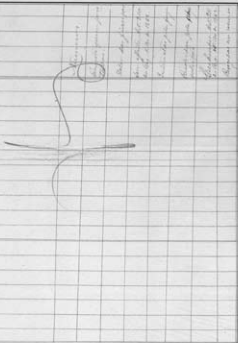
Modelo 1.12

Planca definitiva

Flavus de S. Paulo
Comarca de Botucatu
Tomo de Reten.



Ennes



Pis. 1884 30 de Junho de 1884

J. M. de Lencastre Augusto Pereira de Almeida

Botucatu

1885

L. 40 Aldeia n. 36.

P. 5

Conciliações. D. 50-

Conciliações.

Verificados Antecipados

Provincia de São Paulo.
Comarca de Botucatu.
Tomo de Botucatu.
Freguesia de Sta. Anna de Botucatu.
Districto de São João de Botucatu.



3

22

Botucatu 19 de julho de 1885

Antonio Eugenio de Azevedo

Bot. cate. 1885

Nº 15

Mapa das jazidas das jazidas de Botucatu.
Regencia de Santa Anna de Botucatu.

Nomes dos proprietários.	Cobertura	História	Revisão interiores
	Mikta, Lúcio.		
Data	27 de maio		

Bot. cate. 1.º 2.º julho de 1885

Ant. Eugênio Amaral

Botucatu

Modelo nº 66.

Mapa dos paróquias de fazendas de escravos.
Freguesia de Santa Anna de Botucatu.

Números das Fazendas.

Poligonal

Condomínio

Município



Botucatu 1.º de julho de 1884

Antônio Eugênio de Aguiar, al

1985 Botswana

Madala no. 18.

Prescricao Contra effluviadores de Colunas.
Provincia de São Paulo

Provincia de São Paulo

Freguesia de Santa Anna de Botucatu.

Números das Vacinas.	Vaccina	Delinquentes.	Presencas.	Mortos.

Protestante 1.º de Julho de 1885

Antonio Eugenio de Azevedo

João Thomaz de Freitas
José Alves dos Santos
João Fernandes de Araújo Leite
Brazil Gomes Pinheiro Machado

June 26 - 1 - 86
14 " " " "

M. E. S.

$$\begin{aligned} L &= 40 \\ F &= 5 \\ G &= 52 \end{aligned}$$
[illegible]

366.

per dirigere me dicendumque per me
Ani. v. Cane.

G. J. P. E. 9

Batavia, 23. Januarii 1866

M^{re} E^m & C^m per Alfred E^m
& C^m in U. E. Regim^{to} 2^a Divisio

C^m E^m de G^m de
Alb. J. P. P. P. P. P. P.

M^{me} S^{ra}

O=52A

Poude discernir a quem se expediu a seguinte
ataque de legação, havendo-se em incerteza quem
se encontra nos livros dirigidos por Henrique
Paulo de Silva, no geral a Farsena Passos,
no tempo de fevereiro e direito a tal tempo, de
leitura de M^{te} para quem se digna informar
a este Relatório e quem houver a respeito, de
clarando se houve tal recolhimento, para
que possa dar a providencia que julgar mais
conveniente.

Des. Jure a a l^{ta}
Colletor Prov^{al} de Betim, 22 de junho de 1886.

M^{me} S^{ra} L^{ta} Alberto Juli^o Ribeiro de Barros
M^{te} D. Escrivão de Offício deste Prov^{al}.



o Colletor Prov^{al}
João Baptista de Souza Leal e Silva.



Câmara Municipal de Botucatu

em 19 de Fevereiro de 1886

Sl.

Almo Lmo pr
L = 40
P = 5
D = 59.

A 2^a Sec.

25-2-86

Esta Câmara tem o conhecimento
de V. Ex.^a, que na sessão de hoje pro-
tinha juramento dos Cargos de 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o,
quinta de Paz da Pruzia e N. L. L. L.
da Appariada da Agua da Piza, nesta
Municipio, os Cidadãos seguintes: —



Delfino Antonio de Almeida Moreira,
Antonio Nogueira de Sá, Lucio Vi-
ra Cardozo e Laurindo Vieira da
Silva.

D. los Guard. a V. Ex.^a

Almo Lmo pr Cons. João Alfredo Correa de Oliveira
M. D. Presidente da Prov. de S. Paulo

de dictam
n. 577

João Francisco de Moraes
João Marçal da Conceição
João e Oliveira Camargo
Antonio Maria de Souza de Aguiar
Miguel Gomes Pulvino e Silva



Camara Municipal de Botucatu

Sp.

* em 22 de Fevereiro — de 1886

I Miss En. Lane.

Sto. St. ^{ma} V. S. directly from the above Publishers past and present in
former Secretaries of the Government of the State, in the month of 1846.

Baldwin Groves



Q-40

P. 5

10-54

De Reg. Salasino (P)
pach pacha. Esta Comara, em seu ordinario de hoje
sua informaçõ delibem sobreto de b. b. que se dighe ante
12-4-86 vige os repertores Cammuna. Um obor
ff. ~~Encomenda~~ da Mathia. e Cadia de esta Cidade a
ueberum de luto de Seis Centos de
lencidade em latria p. os obor do
mathia, e quatro Centos de mis bated
ne creamento de mis ante lentes e contu
to e quatro para os obor do Cadia.
Por G. e P. b.

M^{re} E^m^e l'On.^r Comte d'Artois pour le Duc de Nemours
M. D. Népomucène d'Artois.

Geo. B. L. & Co.

An. Louis Bourg De France & Co

John Norton & Co. London.

San Antonio Camp, Tex.

Wm. James Penfield at Large.

Camd Lint
et de

B. 40
P. 5
19-55



de

Quatre à deux de pages remises des
8-7-1844 de l'abbé. Copie de l'abbé
de 2^e trimestre de la présente année, en copie
en la Diocèse N.° 9133 de 5 de l'abbé de 1844.
Dont quatre à l'abbé par moitié de 1844

Mons. Camd. Lint. Barre de l'abbé
St. l'abbé de la Province de S. Paul

8. l'abbé de l'abbé de l'abbé

Notaire 1^{er} de l'abbé de 1844

19-55-40



Op. 241

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA DA PROVINCIA DE SÃO PAULO.

Casa de São Paulo de 1884

Letra a 21-4-84. M. G. S. 40

P. 5

D=55A

Comunicação da instrução

para que se apresente a V. Ex.ª a nomeação de or-
denado do cargo de Superio de Districto Lettuario
da Relaxação e Arquit. São Raphael da Cunha
Lalmeida, e o nome de V. Ex.ª attenção esta se-
gunda. A gentaria, nomeada V. Ex.ª que em substituição se-
a Capitão Alberto João Ribeiro de Barros.

Com Juiz a V. Ex.ª

M. G. S. L. Luthero São Miguel Lina
a Choro M. L. Piquant de Lina



Inspector Geral.
Arthur Lino Guimarães



INSPECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA DA PROVINCIA DE SÃO PAULO.

Em 19 de Abril de 1885

N.º 348

Mm. Ex. Srs. D. 40

P-5

D-55B

Sempre me temo de reconhecer a
fidelidade de V. Ex.^a que a actualme Fornecedor Localmente
de Moças Fornecedor, actual Inspector do Distrito
Atenção de São Paulo acaba de pedir uma re-
novação de este cargo.

Em vista disso e em conformidade a respeito, pro-
prio a V. Ex.^a para propor em substituição a V.
Anterior Mm. de Moça.

Seu favor a V. Ex.^a

Mm. Ex. S.^{rs} Guilherme José M. P.
Lima e Oliveira M. P. Fornecedor de
Lima.



O Inspector Geral.

Arthur Costa e Silva

24-4-85

Conto Lr

6240

R. 5

D. 56

Alusão ..

6 de

14-7-86

Leve as mãos de V. Ex.^a de inaptes e
casamentos e baptizados por minutos feitos
no seguinte formulário de 1866, com
Escr. protestantes de Reforma. Longa
e R. de 1866: das quas com pontos, pa-
ra por mais de 100 Parochianos, com
minutida a Secretaria do Império.
Sua Quarta e V. Ex.^a Sr.
Barão de Parnaíba

M.^o Digno Presidente de par. de S. Paulo.



Reformado, 9 de Julho de 1866.

João Ribeiro de Carvalho Braga

Pastor Evangelista

14-7-86

Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo

2.ª Secção

de _____

em _____ de Novembro de 1886.

Batista
1886



M.º Lm.º
b. 40
R. 5
D=58

Leitura e elleitura oral.
pacios da Justica, em virtude de Circu-
lar de 16 de mar. finda, determinando
que se proceda á qualificacao da Guin-
da estacional do servico activo e da
reserva d'esta Provincia, recomen-
do a R.ª que, de conformidade com
o disposto na Lei n.º 602 de 15 de Setem-
bro de 1886 e Dec. n.º 722 de 25 de Au-
tubo do mesmo anno, expõe as mais
dominantes causas para que na 3.ª de
minga de outubro vindouro, que em
depois se reunam os respectivos conse-
lhos em todas as parochias de Distric-
to, sob seu Superior Commando, a fim
de realisarem aquelles trabalhos, cum-
prindo-se o outrom providenciari-
modo que os conselhos de revisã. nos
termos dos art.ºs 14 e 15 do citado Dec.
n.º 722, ultimam com a maior brevidade

e alistamento, observadas nas suas re-
gras estabelecidas no Tit. 1.º de mesmo
Reor. e Tit.º 2.º e 3.º de Reor. nº 1130 de 12
de Março de 1953, como também a dispo-
sição do art.º 46 do Reor. nº 5573 que re-
duz ao máximo de 40 annos a idade
dos cidadãos que devem ser alistados;
de modo que esta Presidência imporia
as penas estatuidas na lei a todos
aquelles que, sem motivo justificado, se
tornarem remissos no cumprimento
desta ordem.

Deus Guarde a R.ª

Seu Commandante Superior de
Guarda Nacional das Comarcas de
Botucatu e Rensselaer.

Alm. e Gen. Sr. Barão de Parnaíba

Botucatu

1887

Alm.

B-40

B 5

D-58*

6 Dec 18-1-87 Com. v. v. de Circular de sua
Excellencia, de 15 de Setembro de 1885, lra
as mãos de P. de. as mapas demonstrativos
dos sacramentos, baptizados e obitos occorridos
no 2º semestre do anno findo, nas igrejas
presbiterianas de que sou pastor.
Botucatu, 3 de janeiro de 1887.

Des. Guarde a V. Exa.

Alm. e Gen. Sr. Barão de Parnaíba
Excmo. Presidente da Província de São Paulo

João Ribeiro de Carvalho Braga
Pastor



2099 104.

Recp.
26-4-88

Proff. José Lourenço
8-40
P-5
9:59

1.º de 2.º de Recp.

Al. Aristotória Geral de Obras
Públicas. Palácio do Governo de
S. Paulo, 12 de Outubro de 1887.
F. de Sousa Pinho

Informes
Bladria -
28-11-87
Francisco

A Cammra Municipal de Potencia
com sessão de 13 de agosto de este anno
trahendo a intercommunição de mui-
tas e a similitude sua local por este occu-
pado a que é o centro da cidade, delibem
acorda de sua commissão para entre mui-
as apropriadas a annos prejudicial a salu-
bridade publica. Assim levando ao conhe-
cimento do Ob.º a resolução de bem con-
seguir que Ob.º não se opponera a mui-
tambem auxiliares a projectada mui-
dancia.

Desp.º a Ob.º

Potencia, 4 de Outubro de 1887.

Proff. José Lourenço. Sr. Francisco Antonio de Sousa Gaspar
Requintino Presidente da Provincia

Francisco José de Sousa
Christiano Pinho

Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro
Miguel da Silveira Castro



Proff. José Lourenço
C/Proff.
L

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

259A

N. 121

S. Paulo, 14 de Abril

de 1888

Mo. Sr. B. Encarnação e out.
Salão do Gov. do S. Paulo, 14 de Abril de 1888.



Atenciosamente
M. E. L.

Venho prestar informação a V. E. em referenciar ao inolvidavel officio da Camara Municipal de Botucatu em que solicita a approvaçao de V. E. para a remoçao do Cemiterio da localidade e ao mesmo tempo pede um auxilio do cofre publico com esse destino.

Restando-se o Cemiterio actual situado nas proximidades da Cidade e nova alluiz, local em que fôrcessamente tem de desmoronar-se a Cidade, com um risco augmento, a providencia molanda alem da acco da e grandemente necessario a bem da localidade publica. Convinha declarar quanto a escolha do lugar que o novo Cemiterio não deve ficar na distante apposto a da Cidade onde a orientaçao e má em consequencia dos ventos alli predominantes.

Atentamente ao auxilio que se pede porquanto quanto inaproveitavel porquanto



preferencia de um ser subsidiado a outra
da nova Cadeia e Camara, cuja conclusao,
imprescindivel a vista do meu estudo
da Cadeia actual, exige ainda o dispen-
do de cerca de \$ 2.000.000.

Que Guarde a V. E.

M^{to} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco de Paula Rodriguez
Alves. etc. D. Presidente da Provincia

Francisco João de Almeida
(Sicil. - p. 10)

Expediente de Mando Provincial em 23 de Abril de 1888
 Officio ao Inspetor de

affidato ad un altro, e
salvamente, e

[Faint handwritten notes, possibly "Salvatore" and "Loprintz"]



Thos. Geo. Loe

Q. 596

N^o 1. No enclose offício a Câmara municipal
p. Boticelli, para a V. Ex.^a providenciar de de-
liberação que elle tomar, em virtude de 15 de agosto
de anno passado, de remover para lugar mais
apropriado o cemitério municipal; e ao mesmo
tempo sollicita de V. Ex.^a um convite para tirar
a offerta a projectada muralha.

Revisado o D^o Director Geral das Obras Publicas, informou elle, no officio junto, que, achando-se o terreno actual situado nas proximidades da cadeia e nova matriz, local onde em que a cidade teria inevitavelmente de desenvolver-se, a providencia tomada pela Camara d'cortada, para ser reclamada pela salubridade publica, e declarou que, quanto d'ocorrença do hyper, o novo comitê não deverá ficar na vertente oposta á da cidade, onde a orientagão é má, com consequencia do vento al. predominante.

E quanto ao sumbo pedido, parece ao D.^o Director
 Geral importante por que de propriedade devem ser
 reunidas as obras da nova cidade e para municipal,
 para consideração, respectivamente a cada de mais cidade da
 Colômbia actual, tanto aonde o dependente de cerca de 12.000
 Com obediência ao despacho de V.^o Ex.^o, tenho a honra
 de informar a V.^o Ex.^o o seguinte:

Leu, com quanto necessaria á salubridade publica, a
mudança do cemitério, resobida pela Camara municipal
de Botucatu, não pode ter lugar desde já, porquanto não
a municipalidade tem, em seu orçamento, os fundos ne-
cessarios para ocoer a desgrça com a remoção, nem é
conveniente que V. Ex.^a conceda á Camara o auxilio
solicitado, por quanto, além da Provincia já concorrer
com a quantia de 8.000\$000 para as obras da cadeia
em construcção, art.^o 1.^o § 12 da Lei n.^o 95 de 11 de abril
do anno passado - essa cadeia, de caracter todo
urgente, ainda exige o dispendio de cerca de 12.000\$,
conforme informou o D.^o Director Geral das Obras Publicas.

Parece-me, portanto, que em quanto a Camara
de Botucatu não dispor de fundos necessarios
para effectuar a mudança do cemitério municipal,
não pode ella fazer effectiva sua deliberação, V. Ex.^a,
porem, resolverá o que fôr melhor.

Mus Guarde a V. Ex.^a

Offm. Ex.^a me. Sr. D.^o Francisco de Paula Priz Alves
Elle D.^o Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Fiscal
Epidio Vilegas



DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA DA PROVINCIA DE S. PAULO

Em 1 de Novembro de 1887

N. 1115

Officio do Secretario

de 17-11-87

Thompsons dia 26 de novembro

Illm. Excmo. Snr.

D. 40

P. 5.

D. 60



Em obediencia ao respectivo Regulamento, apresentado por
V. Exa. superior, no officio anexo, com o qual o
presidente da camara municipal de Botucatu
remetteu a V. Exa. copia da carta da eleição e que
presta a mesma camara para membros das
côrtes superior e municipal, sempre em
conformidade com, intercedendo a eleição de com.
sete superior, e promovendo em geral, mais póde
esta ficar a cargo de um município que de
vários. De, em tempo opportuno, enviar, como de
sempre, copia da respectiva carta, assim de, e
esta deve devidamente prestar a a'operação
das votas, pelo que a mencionada offição e a referida
da eleição, tanto mais garantida e conhecida super
ior já se acha conhecida e funcioneiramente
legitimamente.

Estas razões em relação ao município de Botucatu
municipal, porque, intercedendo esta mais para
laudem e de um município, que não de
por privar dos benefícios resultantes da lei
que reformou os municípios, por ser de justiça que
se considere a ordem e um eleição de.



signando-se deo facto effectiva e se respecti
na installação.

Quiza se lembrará de V. Ex.^a acentuar
que os meus acentos não são de publico
interesse.

Com Guaras a V. Ex.^a

Ilmo. Ex.^{mo} Sr.^o Passos de Carvalho
M. P. Presidente da Provincia.

O Director
Arthur de Almeida



Câmara Municipal de Botucatu

D. 60A

St.

em 15 de Outubro, de 1887

Ilmo. Sr. Dir.

do Sr. Director da Instrução Publica, Palácio do
Governio de São Paulo 31 de Outubro de 1887

N.º 1.º

Permittendo logo a este do cidadão
dos membros do Conselho superior e
municipal, a que puzes a camera de
Botucatu para se fazer declarar no
Regulamento de 22 de Agosto de 1886
em 11.º ann. b.º p.º comp.º a ordem da
Voz, respondendo assim o officio de 18
de Out.º 1887.



Paulo de

Ilmo. Sr. Visconde de Camará
Presidente da Provincia de São Paulo

O Presidente da camera de
Botucatu, Cond. Sr. Dir. e Comp.



24.
P.º 162.º

11155
11156

Copia Atala da Sesão extra-ordinária de qua-
 tro de Outubro de mil oitocentos e oitenta
 e sete. Sem quator de Outubro de mil
 oitocentos e oitenta e sete nesta Cidade
 de Petrópolis, a sala das sessões do Con-
 cílio, presentes os Veneráveis Senhores
 Dom João Francisco Cândido Figueira
 delcampes, Presidente, José Pinheiro de A-
 maral Rocha, Amador Pinheiro de
 Góes, José Martiniano delcampes Vi-
 ce, José Martiniano da Fonseca Se-
 nior, Joaquim Bonifácio de Castro,
 Miguel da Silva Castro e Doutor
 Christiano Alberto Viana. Notu-
 ficando por nos ter sido avisado
 o Senhor Joaquim Pinheiro delcampes,
 advogado e munição legal o Senhor
 Pinheiro de Castro, declararam aberta a sessão.
 Leida a acta antecedente foi approvada.
 Ex-pediente o Senhor Pinheiro de Castro
 chamou aos Senhores Veneráveis que
 haviam comparecido a presente sessão
 a fim de procederem a eleição pa-
 ra alguns membros para o Conselho
 Superior e Municipal de Instrução
 publica, e em seguida aos Senhores
 Veneráveis a procederem a eleição
 de um a qual sendo feita deu o
 seguinte resultado: Doutor Raphael
 Manoel Pinheiro delcampes, este voto;
 Doutor José Vicente de Almeida, este
 voto; Doutor Francisco Manoel de
 Faria, este voto; Doutor Ruy de



Quodriga Lobato, etiam condici et achest.
vite lecta, e para o Comarche etiam
Cipol de S. Paulo. E noster etiam
Joni delecta diti, vite seta e Jone
de Oliveira Camargo, vite seta offi-
ciando in vite seta de Exim. Cui-
denti de Provincia deum munitiando
o munitado de diti. Vite assu-
quoda. Deu eque de diti seta muniti-
to vite deum diti et diti, a
qual agui tuitadeti, Cuique e diti
seta. Deu diti etiam diti delecta
diti etiam deum. Diti etiam 25 de
Outubro de 1917.

Francisco Dey delecta

em 26 de Novembro de 1847

Superior e Leitor

$$\begin{aligned}
 Q &= 40 \\
 R &= 5 \\
 Q &= 61
 \end{aligned}$$

Senhor Com.º Gen.



Para cumprimento da ordem
della Presidencia, n.º 177 de 24 de Outubro pro-
prio, publicado relativamente a individuos alfor-
nados conditionalmente, e que no entanto fo-
ram matriculados, tendo a honra de submeter
a consideração de V.ª no proprio original o
officio de 18 do corrente, pelo qual o Collector de
rendas gerais de Botucatu me informa sobre a
quelle assumpto, sendo que naquella districto fi-
nal houve de facto, matriculas nas alludidas cir-
cunstancias.

Outravez, sempre, me submeter a
atendimento de V.ª a informaçao da Pontado-
ria e parecer do Dr. Procurador Fiscal, lousa-
dos ao verso de dito officio e com os quaes me con-

Dms.

Populacao em 1-12-87
Comunidade de Botucatu
Ministerio



Dms. Guarda a V^{ca}

M^{te} e Ex^{ma} L^{ra} Dr. Francisco de Paula Rodri-
gues Alves, Presidente desta Provincia

D. Lacerda

João de Deus

High
Sept 22nd 1892

Thos^r Geo^r

Q-61A

Leaves

Apresento = 1^a Com Compromisso de que a Casa de Almeida
de Almeida com o número n.^o 87 de 26 de Outubro de 1900
e 2^a com Cancellaria e matrícula de um indivíduo que se
chama = 1^a achava matriculado sob n.^o 965 e via para a matrícula
com a nota seguinte Quando souber de mais alguma coisa
que foi incluído no volume dos annos pertencente
a Paulo Dias Torres de Almeida In esse libello
e consideração de N.^o de expic de um indivíduo que
soube de hora para Antonio Pereira de Almeida
também os mesmos ches em pertencente a Casa de
Almeida Almeida agora os seus foram ambos
esta bateltonia em 16 de Dezembro de 1876 e
nas lido de lazarani algomem sua parents matriculo:
casas por que em me a 35^a para que u algum nos
ter a estas no caso de la Cancellarias isto que
ne contratos a nota estipulada a liberdade sendo
coral.

Dear General Abbott

Collection de Botanique 18 et 204 et 1117

Altebr. Ceru. paguini. Cauda. Chabaud. Muzza.
N. P. Inspector. J. P. da. G. G. da. S. P. da. S. P. da.

P. 428 257-575
22-11-27



Collector

Erhem de Cavallo Varn.

Lab. Thomas, D. G. F. 1891

1842

O escravo, cujo serviço fosse
objeto de algum Contrato
de acatamento, não liberta
sem condição, em virtude
da seguinte cláusula expressa
do presente Contrato: "Tudo
os seis annos... e ficar ipso
facto liberto."

Acta, assim sendo, e estando os
mencionados liberto, matriculados,
como escravos em virt. do
Contracto, entendo que as ditas
matriculas devam ser Cancelladas
nos termos das Disposições em vigor.

Consequente me auctorizo auctor que
as ditas matriculas sejam canceladas
immediatamente, pois que, seg.
do art. 6.º do art. 1.º, servem elles
de base ao incalculavel Contracto.
Acta e doct. servicos que
podem servir de base p.
matriculação são os mencionados
nos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º
de Junho de 1835.

Carta 23 de Maio de 1837.

José Rodrigues & C.

Conceito.

L. Paulo 25 de Junho de 1837.

Al. Carlos Al.

Antônio Augusto d'Oliveira Cezar Thebellião vitali-
cio do publico judicial e notas, nesta cidade de Botuca-
tu e em termo etc.



Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas nu-
mero trinta e trez, nelle as folhas quarenta e cinco verso
e quarenta e seis verso encontro a escriptura de then re-
quinte: Escriptura de contracto que fazem Luiz de Almeida
da Moura e Antonio Lucas d'Almeida como abaixo se
declara, no valor de sete contos e cento e quarenta mil
reis. Laibam perante esta virem que no anno de nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de bndito cento e oitenta
e cinco, aos oito de Abril, nesta cidade de Botucatu, compa-
ração foy em meu cartório compareceram partes pretas e con-
tractadas Luiz de Almeida Moura e Antonio Lucas de
Almeida moradores neste municipio lavadores e contra-
ditos meus e dois testemunhas, abaixo assignadas, juran-
te os quaes foy dito pelos mesmos que celebraram o contra-
cto seguinte: O primeiro Luiz de Almeida Moura arrenda
por seis annos de prazo contados desta data, de escravos que
possue livres e desembaracados de qualquer modo que forão
comptados em sua meação no inventario a que proce-
der pelo Luiz de Almeida desta terra por morte de sua pri-
meira mulher D. Isabel d'Almeida, e foy escravo são os
seguintes: Benedito, pardo, carreira de trinta annos, colteiro;
Cezario, pardo, de vinte e cinco annos, d'igo, vinte e oito an-
nos, carreiro; Martinho viuvo, de cincoenta annos, preto
e roeiro; Jeronymo caraba, cincoenta e tanto, annos, preto,
roeiro; Delfino, preto, colteiro, crioulo, roeiro, de vinte an-
nos; Emigdio, preto, colteiro, crioulo, roeiro, de doze e nove annos;
Porfirio, preto, colteiro, crioulo, roeiro, de doze e nove annos, lá-
rissimo, preto, colteiro, crioulo, roeiro, de quinze annos;

8.6408000

anos; Bernarda mulata casada com Liberato, creoulle socia
ro de quarenta annos; Emilia, creoulle preta, casada de
trinta annos de idade, cozinheira; Helena creoulle, pre
ta cultora de vinte e cinco annos, macumba, e Justino
creoulle preta casado com Jeronyma de trinta annos
cozinheira, comprehendendo no arrendamento todos os cinze
annos que acompanharem a seus paes. O arrendamento
é por seis annos contados desde desta a rega de cento e vin
te mil reis por anno por cabeça que produz a quantia
total de seis conto, seiscentos e quarenta mil reis pelos do
ze escravos arrendados e pelos referidos seis annos. O arren
datario fica entregue dos mesmos doze escravos desde logo
por força desta escriptura, porque foi actado com um poder
a recepção de parte Bernardo que acta de fugir e que o mesmo
arrendatario haverá a seu poder pela mais legase por um
conto e risco. O mesmo arrendatario fica obrigado a en
teitellar os ventos de e curral os quando doentes e a propor
cionar-lhes todo o necessario, vestido e habitar a encon
ta como si fosse seus escravos. Os pagamentos seis annos
si qualquer dos escravos arrendados se evadida ou ma
rer e fugir por conta do arrendatario, assim como os
faltos e doentes que porventura occorrerem. O tempo
dos fugas serão preenchidos pelos mesmos escravos visto que
este contracto por seis annos. Os domingos e dias sanctos
ficarão exceptuados para os mesmos arrendados e en
freguem nos seus serviços pontualmente como é usual.
Havendo falta de serviços quando os escravos se emprega
rem nos dias santificados no serviço do arrendatario ganha
rão salarios para si. Sendo os seis annos deste contracto preen
chidos cada escravo como fica estipulado os seis annos do
arrendamento salvo fora maior ficará ipso facto liberto, op
to para entrar na vida civil e governar-se como cidadão li
vre. O total deste contracto é de quantia de seis conto.

contos seiscentos e quarenta mil reis que se obriga a pagar
ao remittente Luiz d'Almeida e Moura com dinheiro de con-
tado, setecentos e cinquenta mil reis e a quantia de cem con-
to quatrocentos e quarenta mil reis em fôcos de ouro avulsos
sem peso algum e que tudo profiz a respeito, quantos
de sete contos seiscentos e quarenta mil reis, importam
dito conteúdo de assim haverem dito lavoura perante que
seu de lido e acatado, dito acataram e outorgaram a assigna-
ção com os testemunhos Nicolau Francisco e Joze Jordão
Pompes d'Almeida. Ante isto foi representado a el-
la de nove mil reis em um trez selampithas que vai
remittendo. E de Antonio Augusto d'Almeida as par-
tabillitas e assim sobre trez selampithas no valor de nove
mil reis e seguintes Luiz d'Almeida e Moura, Antonio
Francisco d'Almeida, Joaquim Jordão Pompes d'Almeida, Ni-
colau Francisco. Com a que se continha em dita escrifta
rao que fiz estenderem todos conformes ao original
do que sou fô. Baturota, 17 de Setembro de 1835.

Em Antonio Augusto d'Almeida legue tabillita autogra-
vi e assigno.

(Assignado)



Esta conforma. Antonio de
Baturota 17 de Set de 1835

e Assessor

Em nome



Agencia
Câmara Municipal de Botucatu

em 12 de Dezembro de 1887

St. _____

Wm. José
 Wm. José

Offício de Câmara

217-72-17

6-40

6-5

8-62

Câmara Municipal desta Cidade.
 tem a honra de cumprimentar o V. Ex.
 e felicitá-lo a bem da Pátria por ter se dedicado de
 sua função sob os mais nobres sentimentos como
 o d. V. Ex.



Paulo
 Paulo

Wm. José
 Wm. José. Ex. Sr. de Paula Rodrigues Alves.
 Presidente da Câmara.

Francisco
 Francisco. Ex. Sr. de Souza & Campos.
 Municipal da Silveira Castro.

João
 João. Ex. Sr. de Campos. Bim?

José
 José. Ex. Sr. de Campos. Bim?

Francisco
 Francisco. Ex. Sr. de Campos. Bim?

João
 João. Ex. Sr. de Campos. Bim?



217-72-17

Botucatu
1881

M. E. L.

Alto

G

B= 40
P= 5
D= 63

Seu a honra de declarar a
V. Ex.^a que assumo o cargo de
Substituto do publico judicial e
notar de São Paulo São Manoel
de Sarago, desta Província para
o qual fui nomeado pelo
V. Ex.^a de 11 de Fevereiro.



Deus Guarde a V. Ex.^a

Botucatu, 15 de Março de 1881.

M. E. L. P.^o Presidente desta Província
de São Paulo



João Baptista de Oliveira



Camara Municipal de Botucatu

Sala das Sessões em 2 de Maio de 1885

Sp.

Apparelh. ^{mo} Sr.

Resposta de

13.5.85

Sup. orç. em

B = 40

G = 5

D = 64 A

Esta Camara recebeu e recebeu segun-
do o certo para informar e declarar de
cumprido de dizer a V. Ex.^{cia} que esta Camara
nao tinha conhecimento de outro segun-
do o certo que o reclamante allegou ter
feito sem despacho.

Em outro segundamento nao foi apre-
sentado pelo Collector nem em sessao com
as secretarias da Camara. Oito empugna-
do interposto pelo Presidente foi que soube
por meio de mago que o reclamante havia
interposto dita peticao a um Vereador a
quem pediu que o apresentasse em sessao.
mas tal apresentacao nao se fez.

Des. J. A. V. Ex.^{cia}



Apparelh. ^{mo} Sr. Presidente da Provincia de São Paulo.
Miguel Antonio Mattos Netto, presidente.

José Martiniano de Sousa Lima

Proprietario Beneficente de Caxito

Francisco Band. Luiz. L. Campos

Amador Duarte do Rocio.

Obstante, Francisco Ruy de Almeida



Secretaria da Relação de São Paulo

em 2.º de Junho de 1838

Alto 5

M.º Ex.º Sr.

B. 40

P. 5

D-64A

Comunicação a V. Ex.ª que visto deite com
ao Jm Municipal da Thana de Botucatu, Pa-
ta Brasil, M.º Corr. de Alvaral, e de
de deima para hater da Thana de paiva de
sua familia.

Des. Com. a V. Ex.ª

M.º Ex.º Sr. D. Francisco Antonio Costa Rodrigues
D. Presidente desta Província



O Secret. da Relação
João de Deus



Secretaria da Polícia da Província de São Paulo

em 21 de Junho de 1888.

L.º Supra

N.º 115

B.º 40

P.º 5

D.º 64 B

M.º e P.º Supra

fin

Leve a honra de propor a V.ª a nomeação para Moss de Luena, para o cargo de 2.º Alga, pleito do Delegado da policia de Belmonte.

Deus Exaltado a V.ª

Signe, p.º P.º M.º Francisco Antonio de Sales de Albuquerque,
M.º de Moss de Luena, da Província



O Cel.º addm.º
Do Juizado de Moss de Luena



Despacho n.º 14-7-88

Câmara Municipal de Botucatu

em 11 de Setembro de 1888

N.º

M.º E.º Sr.

Procurador
17-9-88

6-40

6-5

9-65

Debo a vossa amabilidade ter sido bem
servido a informar a V.ª que já dei
as necessárias providências no sentido legal
deste.

Seu f.º a V.ª

M.º E.º Sr. A.º Presidente da Câmara

Leitura de A.º R.º

José Pereira de Carvalho
Miguel da Silveira Castro

José Martiniano de Sousa Lima
Honório Bruno de Roberto



28 de 4430

Dispatch 1910-88



Camara Municipal de Bolucatu

em 10 de Setembro de 1888.

cf.

James M. Smith

D-65A

De seu D. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional
para quem se firma em três passagens. Curitiba
de Janeiro de São Paulo 14 de Setembro de 1888.

Ed Bowron!

Sob a futura inspecção tem sido Ca
minha a informar a Obra. que dar suas
porturas, apresentando dois documentos a Obra.
em de alhadas compostas, sem fazer as distin
ções de causas religiosas, pelo que esta Ca
minha entende podendo de modo pelo
qual procedo

Quint. & Vici.

M. Ex. S^{re} A^{te} Presidente da Provincia.

Chintan. A. & R. C.

Amador Bueno de Robison

Jose' Perez & Larry Reetz

Miguel de Salazar Castro

Jose Martiniano da Figueira Lima



10814040



Reps. a 12-2-89

Camara Municipal de Bolucafui

cm 7 de Fausseigne de 1887.

of

Wm Lloyd Garrison



$b = 40$
 $P = 5$
 $D = 66$

Alb. L. G. & Co. Consoli. Co. N. Y.

[illegible]

Expus que V^o Ex^{ta}, sabido como e' para attender
a pedidos como o que vin fazer, se dignou de
ordenar a remessa da supplica q'vontu a tem-
po de serem tomadas todas as providencias,
no sentido de se minime a sorte das pessoas
indigentes que formam a committida de mal
que ora nos esta flagellando.

Orange - 9/10

Senr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

6 Paper Bank for Commerce

Amador Bueno De Arriba

Mm. Ex. Srs.

Leitão. a credito em 28-3-89.

1.ª. e 2.ª. de Janeiro

o lucro em 1.ª. e 2.ª. de Janeiro

8.40

8.50

fora em 1.ª. e 2.ª. de Janeiro

8.68

27-3-89

Respondo de um telegrama para o V. Ex.
com data de hoje, sempre em piedi a V. Ex.
para por em execução desta Ordem em
quanto de cem conto e quatorze mil
reis, que se acha destinada ao indigentes
do Estado de São Paulo, ficando com o mesmo
disposto de bom uso, e em quanto de
insuficiente para os dispostos visto que esta
Comissão tem dispendido muito em que por
isso tenha sido a autorização e que por isso
estando da seguinte maneira que se não
suntaria de moedas. Com isso
a V. Ex. que visto existia no hospital 13
doentes, e na Cidade não há mais algum
doente, os medidos sorçigos que tem-se
promissão. E a que sempre em delecto
a V. Ex.



Paulo. a V. Ex.

Petrópolis, 25 de Março de 1889.

Mm. Ex. Srs. Dr. Pedro Vicente de Almeida
M. D. Presidente da Província de S. Paulo.



O Excmo. Sr. Dr. Almeida
José Carlos de Almeida

Recp a 1/2 12-82

6-40
P-5
Q-68A

Exto. Seco

Cidades



P. de L. 66

Na qualidade de procurador de
Camara desta cidade de Batun-
cãem, Venho sollicitar em anthe-
pizacão do pagamento da qta de Meu
contas e gratificacões sem reij, que
o governo de Regim de estado, me
a cidade por disposicão desta
M^{ma} Camara, por telly^{ma} da
tade desta Capital de 25 de cota
e de cont, como amplito as gran-
des despesas feitas por vacacões da
epidemia de variola nesta cida-
de.

A Regim passada a M^{ma}
Camara reclama por ditos
Vozes sem solucão, mas hoje espe-
ra de Vossa Patrioticismo providen-
cia, sobre o pagamento perdido

Muito grato

M^{ma} Sr. Dr. Presidente da Camara, Batun-
cãem, 12 de Dezembro de 1882
Altoza da Camara
Luzes e Paz





Recp a 7-4-89

640

P. 5

D. 69

Câmara Municipal de Botucatu

em 3 de Abril de 1889

Sr.

Mm. Ex. Srs.

Os Srs. Dr. Procurador Fiscal do Povoado Provisório para que se sirva emitir parecer sobre a
resolução do Governo de S. Paulo, 5 de Abril de 1889.

E. L. Boursier

A Câmara Municipal desta Cidade, em
suas ordens de 1.º de Agosto, de 1889, e appor-
tações e anexos legalmente para o Povoado
Municipal, e pede a V. Ex.ª sua approva-
ção, a fim de que possa funcionar
o dito Povoado, até que sejam approvados pela
Assembleia Legislativa Provincial.

Quarta V. Ex.ª



Mm. Ex. Srs. Presidentes da Província de São Paulo.

Presidente da Câmara
José Pedro de Barros Rocha



0114080

Regulamento do Mercado Municipal da Cidade
do Botucatu.

Art. 1.^o

D=69A

A casa de mercado desta Cidade é para o fim especial
para compra e venda de gado gado gado especial
marche de ramos.

Art. 2.^o

Haerá no mercado um administrador nomeado pela
Câmara Municipal, reconduzido e ordenado de Trinta e seis
re mil reis mensaes, ao qual compete o seguinte.

§ 1.^o

Fazer a inspeção no brio competente, das entradas
dos gados com os nomes dos proprietarios vendidos.

§ 2.^o

Dar um cartão aos vendedores, depois de ter estado com
os gados ali se virem e quatro horas, declarando que estava
no mercado as vinte e quatro horas.

§ 3.^o

Arrecadar os impostos futuramente ao Mercado e passar
recibo, remettendo a Câmara Municipal, cada fim de mes
a importância arrecadada, acompanhada de balancete.

§ 4.^o

Abria o mercado todas as dias as seis horas da manhã
e fechará as seis horas da tarde.

§ 5.^o

Compete ao administrador fazer a limpeza e arrumação.

§ 6.^o

Todas as salidas mandará publicar no Cartão do Botu-
catu em um list. dos gados ali existentes e seus proprietarios
proprios.

§ 7.^o

Atorn os puros e vendidas limpas e em tempo em que pos-
sa estar a vista do publico.



Pela inspecção de qualquer dos paragraphos de Artigo 2.^o, insensuira na multa de cinco mil reis, podendo ser absolvido pela Comarca Municipal.

Artigo 3.^o

Fica prohibido vender se genios alimenticios nas ruas da Cidade, sem que esteja no mercado os vinte e quatro horas, sob pena de cinco mil reis de multa.

Artigo 4.^o

Toda a mercadoria que comprou genios sem que esteja no mercado os vinte e quatro horas no mercado, pagarão a multa de dez mil reis, e vinte mil reis na reincidencia.

Artigo 5.^o

Os vendedores sãto obrigados a venderem os genios da medida de cinco libras para cima, e os de peso de cinco libras para cima, sob pena de cinco mil reis de multa.

Artigo 6.^o

Os vendedores pagarão pelas genios no mercado a seguir: to: por cada 50 libras de milho, setenta reis, por cada 50 libras de arroz, ou feijão sem casca, por cada 50 libras de farinha de milho, de mandioca e de feijão, cem reis; por cada 50 libras de batatas, cem reis; por cada 50 libras de batatas doces, cem reis e mandiocas, mangaritas, amendoins, vicia, coenta reis; por cada 10 libras de maca de acucar, e café e biscoitos, vinte e dezenta reis; por cada 10 libras de maca de feijão, quinhenta reis; por cada cinco sacos, quinhenta reis; por cada cabrito, carneiro e bicho, quinhenta reis; por cada frango, galinha e chusio de dois, vinte reis; por cada guiso, quinhenta reis; por cada Onquino de frango dezoito, quinhenta reis; dezoito sem mil reis; Os comens chamados quitandas, com feijão, arroz, feijão, e verduras, sãto exto no mercado at. as nove horas da manhã, podendo depois venderem pelas ruas,

as acções de qualque especie paguão no mercado, qua-
renta reis, cada uma; cada talaboin de madeira qua-
renta reis; peixes secados, quarenta reis a Cambada e
grandes. Com reis cada um; por cada Bandeira ou
Balão de pinto, quarenta reis.

Artigo 1.^o

Uzar-se-á para o Mercado, ou vender genios ou pe-
ixes em medidas falsificantes ou não offendas, multa
de dez mil reis e a perhumura dos mesmos.

Artigo 2.^o

Exigir-se-á nos peixes em medidas e qualidades de
genios, multa de dez mil reis.

Artigo 3.^o

Fazer concessões para vender genios; por cento e de-
terminado prazo, com duas e três ranchos, multa de
vinte mil reis e dez dias de prisão.

Artigo 4.^o

Atenuar genios de primeira necessidade com tempo
de Comedia multa de vinte mil reis e dez dias de prisão.

Artigo 5.^o

Prohibir-se-á a abertura e abertura da Comedia de
alcoi com editores de primeira e segunda e genios que conside-
ra de primeira necessidade e estabelecer as condições
com que podem se vender, tornando as de mais pe-
vidências que julgar necessárias para minorar e suffi-
ciente de publico, este sem offender os direitos de pro-
priedade, podendo com minorar as importações e
para de um até cinco dias de prisão e a multa de
vinte e cinco mil reis.

Se depois de brevemente de Comedia tiver lugar a
aplicação dos penhos e multas.

Artigo 6.^o

Atenuar em qualquer nos estudos, tanto ou lugares



publicas, quibusque extiterint supeditas a prelo de muni-
cipio multa de muni mil reis.

Artigo 1.º

Toda agulha que fizessem parte, comensal para vender
nesta Cidade extirpam-se os muni no quintal de
munienda pagando os impostos já estabelecidos.

Artigo 1.º

São obrigados todos administradores e quintos de
munienda a quinquentes reis por dia, dando o administrador
três nos Cellos das pessoas que tem um pouco
e munienda, as primeiras munienda e quatro nos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Niterói
em 1.º de Abril de 1889.

José Passos & Cia. - Niterói
O. Lacerda - Niterói

Miguel da Silveira - Niterói

José de Souza - Niterói

Dr.ª. Dr.ª. Dr.ª.

quintos de munienda a custo

1844 = Copia =

B=40

P=5

P=70

Juramentos defendes dos cidadãos naturalisa-
dos Francisco Tuxari Vinhati, Jacinto Ro-
drigues Cascaes e Archino da Silva Rocha.

Aos doze de Outubro de mil e trezentos e oiten-
ta e nove, nesta cidade de Botucatu, em
mao cartorio compareceram Francisco Tu-
xari Vinhati, Jacintho Rodrigues Cascaes e Ar-
chino da Silva Rocha, sobri achando-se
o Juiz de Paz em exercicio edilidade Edmar-
go Amorim de Góes, e tudo os mesmos
comparecendo com o fim de prestarem o
devido juramento de cidadãos naturalisa-
dos, sendo o primario Italiano, solteiro,
e os dois ultimos portuguezes casados com
brasileras, aos o Juiz de Paz lhes juramen-
to aos Santos Evangelhos em um livro
d'elles na forma da lei, de sendo e faherem
te prestadem obediencia as instituições e
leis do paiz, jurando ao mesmo tempo
reconhecerem o Brazil por sua patria, e que
são catholicos Apostolicos Romanos. E os
mes assim disseram e juraram, lavrei
este termo, que sendo lido e achado
de conformidade assignaram com o Juiz,
do qual tudo dou fe. Eu, Corfeio Anto-
nio Galvão, escrivão do Juiz de Paz e escri-
ta Edilidade Amorim de Góes - Francisco Tuxari
Vinhati - Jacintho Rodrigues Cascaes - Ar-
chino da Silva Rocha. Esta conforme o
original, ao qual me reporto e dou fe, na
cidade de Botucatu, aos doze de Outubro
de mil e trezentos e oiten-
ta e nove. Eu, Corfeio
Antonio Galvão, escrivão que o fez.



qui a escriu, subscriu.

Porfirio Antonio Galaz



CAMARA MUNICIPAL

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

VILLA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS DA PONTE DO TIETÉ

Em 28 de julho de 1892

Alb. Linn.

40

25

$\theta = 71^\circ$

Sendo se realisando n'esta localidade o
 alistamento eleitoral, e havendo falta
 de titulos, soga-se mandar que seja
 remettido a esta Camara, cem
 para electores. Sendo e fraternidade.



La Ciudad de San Pereira de Nuevo
M. D. Quintana de Justica.



Presidente da Câmara Municipal
Antônio Pinto Vaz
8/15/11

11
Botucatu
1871
Cidadão
Resp a 18-3-71.
B: 40
P: 5
D: 12

Sou republicano desde 1870. Acompanhei sempre
com interesse a nossa vida politica. Fostes um dos
grandes apostolos da liberdade instando-nos inte-
rminavelmente a uma serie ininterrupta de abnegações e sacri-
fícios, que só um caracter da tempera do nosso
patria resistiu. Aliviado no entusiasmo por con-
ditionarios ambrosianos, fôz logo com applau-
so de todos os Paulistas desinteressado a que
amou este tempo privilegiado, nomeado go-
vernador do Estado. A familia Paulista recebeu
especial da administração nossa, pois tivemos
um periodo glorioso e este Estado muito
lucrará com a nova politica por vir organi-
zada a politica da fraternidade humana,
pois, que o mais humilde dos nossos admi-
nistradores, os saude e os offenses e seu pa-
reço por um sincero apoio.

Amizade e fraternidade de
Botucatu, 15 de outubro de 1871.
Ao Cidadão Sr. Chaveses Brasileiro de
Alameda Bella.
Suo governador do Estado de São Paulo



Francisco G. de Almeida
Agente do Correio



to Gov. Jua de Direito da comuna de Botocatu para que se ede
a informar. Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo
28 de abril de 1896. L. Vilela
Cidadão

Ref. 8-5-91

(8)

Botocatu 16 de abril de 1896

40
P. 2
P. 13

Comunico vos para os devidos effectos que
nao ha quem seba de Escrivão de Policia
esta cidade - por que estando o Escrivão de
crime que além dos crimes accusa ainda
ultrajamento e cartorio de Policia chego a se
ver que não pode desempenhar o seu cargo e se
nega-se a servir, perante a Policia sob preta
to de não ser a isso obrigado. Isto não
havendo quem assumi o cargo de Escrivão de
Policia, peço a vossa providencia.

Saudes e fraternidade
Ao cidadão D. Americo Braziliense s. b. d.
Governador do Estado de S. Paulo



De Poligado em exercicio
Bernardino Pereira Figueira

Exponho ao v. m. e p. que a respeito do serviço de ordem,
tanto no Tribunal quanto no cartorio da Policia, ha uma
necessidade de serviço de Policia, e quando a que me trata
apresenta a Policia, e a Policia de 1891.

Em 16 de maio de 1896 - L. Vilela

SECRETARIA DO ESTADO

28 APR 96

MAI 96

Deposito

Deligação de Polícia e Polícia
11 de Junho de 1891

Deligação 214

Cidadão

1891



6-47
F=5
D=7

Com a mais completa satisfação a
a sua presença, de que fôrta elite Presen
la do Estado, por unanimidade, a coler
Com quantos este acto de Congrego no de
mao de que a uconferencia dos voo
brados, mentes, uniu, intubando, a grei d
ver a apresentarem as minhas senten
cordiam phibitorem por se no Poy d'ne
do Estado, foi delecto Paulista em quom
a habitantes de São Paulo depositaram a ma
completa satisfação que a coler a ser con
firmada, fôrta elite, e fôrta a fôrta a fôrta
completa administração.

Saúde e Trankvillidade.

No Cidadão Sr. Américo Brasileiro, a Obra. 11 de
11 de Junho de 1891, a São Paulo



O Deligação de Polícia
Vapores de São Paulo